



Nº PÁGINA: 01

RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

INEXIGIBILIDADE

Nº 08/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA A CÂMARA DE LARANJEIRAS/SE NO EXERCÍCIO DE 2024.

CONTRATADA: RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 02
RUBRICA: 80

Laranjeiras, 18 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Laranjeiras - Sergipe

Assunto: Solicitação (faz)

Autorizo, à CPA fazer os procedimentos cabíveis, em 18 de dezembro de 2023.

Adriano Santos Carvalho
Presidente

Exmo. Senhor Presidente

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara de Laranjeiras/SE ao exercício de 2024, estando o dispêndio estimado no valor mensal e R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

UO:1001 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
AÇÃO:2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
ED:3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FR: 1500

Na certeza da aprovação de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Marcos Ribeiro Leite
Marcos Ribeiro Leite
Diretor Geral

Atesto para os devidos fins que existe lastro financeiro para o pagamento da referida despesa.

Em 18/12/2023

Laiane Costa Mendonça
Laiane Costa Mendonça
Diretora Dep. Financeiro

Exmo. Sr.

Adriano Santos Carvalho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

Nesta

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cm_laranjeiras@infonet.com.br

Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 79- 3281-1055

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PROJETO BÁSICO

I. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara de Laranjeiras/SE, na área do Direito, do Trabalho, Cível, Tributário, Penal, Administrativo e Procedimentos Licitatórios, em caráter consultivo ou contencioso, incluindo a defesa da Câmara Municipal de Laranjeiras perante o Poder Judiciário, em primeira e segunda instância e até o momento da interposição dos recursos de caráter extraordinário, para qualquer corte superior do país, quando forem cabíveis e necessários para a consecução da finalidade da contratação, ao exercício de 2024.

II. JUSTIFICATIVA

Sobre a Contratação de serviços técnicos especializados acima citado, segue as considerações;

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter a organização do setor jurídico municipal, através de um efetivo acompanhamento dos processos civis, administrativos, trabalhistas e eleitorais.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo nos incisos III e V, do referido artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias estão elencados. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso V, do Art. 13, da lei nº 8.666/93, se reporta ainda a patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições a recuperação de créditos tributários.

CONSIDERANDO, que apresenta-se, a contratação, com objeto singular, o que por si só ensejaria o seu enquadramento no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 que dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)”

Acerca deste dispositivo legal Ulisses Jacoby, em sua obra Contratação Direta Sem Licitação, 5ª edição, Brasília Jurídica, 2000, pág. 588, ensina:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma. Vale, nesse ponto, lembrar as palavras do professor Celso Antônio Bandeira de Mello: São singulares os bens que possuem uma individualidade tão específica que os torna inassimiláveis a quaisquer outros da mesma espécie”.

Que se torna viável a contratação da empresa RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 1001 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
AÇÃO: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
ED: 3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FR: 15000

IV. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas
- Assessoria e Consultoria à CONTRATANTE:
- Avaliação da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos e fatos da administração, inclusive das contas públicas;
- Acompanhamento da tramitação de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe atuação em juízo;
- Consultoria advocatícia para prevenção de demandas judiciais;
- Elaboração de pareceres jurídicos e administrativos, como também a demais inerentes e atividade de foro.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA.

V. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita por um servidor lotado na Câmara Municipal de Laranjeiras.

VI. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

Laranjeiras/SE, 18 de dezembro de 2023.

Marcos Ribeiro Leite
Diretor Geral



PROPOSTA

À Câmara Municipal de Laranjeiras/SE,

Prezado(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, atendendo solicitação de Vossa Senhoria, temos o prazer e honra de submeter a vossa apreciação a presente proposta para prestação de serviços de advocacia.

Os serviços serão prestados por nosso escritório nas áreas de Direito do Trabalho, Cível, Tributário, Penal, Administrativo e Procedimentos Licitatórios, em caráter consultivo ou contencioso, incluindo a defesa da Câmara Municipal de Laranjeiras perante o Poder Judiciário, em primeira e segunda instância e até o momento da interposição dos recursos de caráter extraordinário, para qualquer corte superior do país, quando forem cabíveis e necessários para a consecução da finalidade da contratação.

Os serviços serão prestados por profissionais que compõem o quadro técnico do Resende Rezende Andrade Santa Rita Santana Barbosa Oliveira Maluf Advocacia, sócios e/ou contratados e parceiros, que se obrigam a empregar todos os meios lícitos cabíveis na sua execução.

Pelos serviços mencionados acima, cobraremos os honorários de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensalmente.

Os honorários acima poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação da variação do IGP-M ou outro índice oficial.

Solicitamos nos indicar a aceitação da presente proposta assinando a cópia anexa e fazendo-a retornar ao nosso escritório.



Aproveitamos do ensejo para agradecer a oportunidade que nos foi concedida de apresentarmos a presente proposta e subscrevemo-nos.

Aracaju (SE), 15 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

**GERALDO
RESENDE
FILHO**

Assinado de forma digital por
GERALDO RESENDE FILHO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=25384205000149,
ou=VideoConferencia, ou=Assinatura
Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=GERALDO RESENDE FILHO
Dados: 2023.12.14 14:23:55 -03'00'

Resende Rezende Andrade Santa Rita Santana B.O.Maluf Advocacia
CNPJ: 03.957.223/0001-30

RR ADVOCACIA
RR ADVOCACIA
RR ADVOCACIA

ASSINADO
[Handwritten signature]

MISSÃO

ASS. 



O **RR Advocacia** é uma **firma de serviços jurídicos constituída há mais de 22 (vinte e dois) anos** e composta por mais de 30 advogados, advogadas e diversos para-legais, que preza pelo pleno entendimento das necessidades e atividades de seus clientes, buscando oferecer, através da análise e compreensão do mercado, bem como da atuação integrada e multidisciplinar de sua equipe, **serviços especializados e diferenciados nas mais diversas áreas do direito.**

Ética, realimentação de informações, transparência, ações coordenadas e altamente personalizadas qualificam a atuação do escritório, garantindo **segurança e inovação** das soluções jurídicas apresentadas ao cliente.

A partir desses paradigmas, encaminharemos oportunamente plano de trabalho e serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica para análise.

Assinatura
[assinatura]

[assinatura]

VIS

[Signature]

Seu **global** e **referência** em nossa atividade exercendo a **advocacia responsável** e de **excelência** para proporcionar a máxima satisfação dos nossos contratantes.

Assida
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

VAL R S


ASSISTENTE





Busca constante pelo **aperfeiçoamento** e **qualificação** de nossos profissionais e colaboradores, sustentada pela **atuação ética e absolutamente comprometida** com os nossos clientes e parceiros.

ASSINA
[assinatura] [assinatura]

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Assis
[assinatura]

Consultoria Jurídica
Direito Administrativo
Direito Ambiental
Direito Comercial
Direito das Obrigações
Direito de Família e Sucessões
Direito do Consumidor
Direito do Trabalho
Direito Eleitoral
Direito Empresarial
Direito Imobiliário
Direito Previdenciário
Direito Penal
Direito Societário
Direito Tributário

S CIOS

Assilun
[Signature]





ALESSANDER SANTOS BARBOSA

alessander@rradvocacia.com.br

Sócio - OAB/SE 2912

- ▶ Advogado desde o ano 2000, com atuação nas áreas de Direito Ambiental, Urbanístico e Empresarial/Societário;
- ▶ Bacharel em Direito (UNIT);
- ▶ LLM em Direito Empresarial (FGV/RIO);
- ▶ Mestre em Direito e Constitucionalização do Direito (UFS);
- ▶ Pós-Graduado em Direito do Estado (FSB/CICLO).



DIOGO DANTAS OLIVEIRA

diogo.oliveira@rradvocacia.com.br

Sócio - OAB/SE 5453

- ▶ Advogado desde o ano 2009, com atuação nas áreas de Direito Sucessório, Administrativo, Sindical e Previdenciário.
- ▶ Bacharel em Direito (UFS);
- ▶ Pós-graduado em Previdência de Servidores Públicos.

CASSIA
[assinatura]

[assinatura]



GERALDO RESENDE FILHO

gresende@rradvocacia.com.br

Sócio - OAB/SE 1666

- ▶ Bacharel em Direito (UFS);
- ▶ Sócio fundador do RR Advocacia desde 1999.



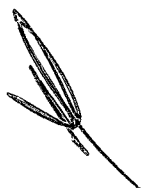
GUILHERME BRITTO REZENDE

guilherme.rezende@rradvocacia.com.br

Sócio - OAB/SE 3945

- ▶ Bacharel em Direito (UNIT).

Asside



GUILHERME MARTINS MALUF

guilherme.maluf@rradvocacia.com.br

- ▶ Bacharel em Direito (UNIT);
- ▶ Pós-Graduado em Direito Penal (FSB/CICLO);
- ▶ Pós-Graduado em Direito Penal Economico pela PUC/Minas.



L A MARIA MEL ANDRADE

lea@rradvocacia.com.br

Sócia - OAB/SE 2801

- ▶ Bacharel em Direito (UNIT);
- ▶ Especialista em Direito do Trabalho.

Assinatura






MADSON LIMA SANTANA

madson@rradvocacia.com.br

Sócio - OAB/SE 3863

- ▶ Bacharel em Direito (UFS);
- ▶ Pós-Graduado em Direito Processual Civil (FANESE);
- ▶ LLM em Direito e Processo Tributário (FMP/RS).



**MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA
FREIRE SILVA**

santarita@rradvocacia.com.br

Sócio - OAB/SE 2674

- ▶ Bacharel em Direito (UFS);
- ▶ Pós-Graduando em Processo Civil (FANESE/PODIVUM).

Assinatura
A handwritten signature in black ink, appearing to be "Madson Lima Santana". To the right of the signature is a stylized graphic element consisting of several vertical lines of varying lengths, resembling a quill or a decorative flourish.

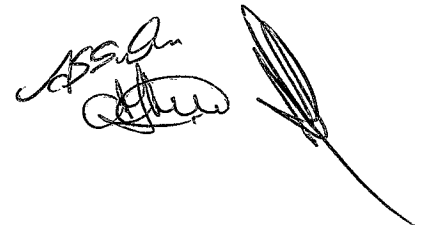


R D LF DANTAS ANDRADE

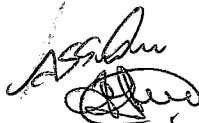

rodolfo@rradvocacia.com.br

Sócio - OAB/SE 3196

- ▶ Bacharel em Direito (UFS);
- ▶ Pós-Graduando em Processo Civil (FANESE/PODIVUM);
- ▶ Pós-Graduando em Direito Tributário (LFG/UNIDERP).



ADVOGADOS

Álvaro Pessoa Menezes

alvaro.menezes@rradvocacia.com.br

Amanda Santos Silva

amanda.silva@rradvocacia.com.br

Daniel Ighor Leite Mota

dar.iel.mota@rradvocacia.com.br

David Barreto D'avila Resende

david.resende@rradvocacia.com.br

Diogo Barreto D'avila Resende

diogo.resende@rradvocacia.com.br

Eraldo Ribeiro Aragão Silveira

eraldo.aragao@rradvocacia.com.br

Felipe Mendes Ribeiro Chaves

felipe.chaves@rradvocacia.com.br

Fellipe Rocha Porto

fellipe@rradvocacia.com.br

Fred D'avila Levita

fred.levita@rradvocacia.com.br

Gabriel Britto Rezende

gabriel.rezende@rradvocacia.com.br

Igor Franco Neves

igor.neves@rradvocacia.com.br

Jan Gustave de Souza Havlik

jan@rradvocacia.com.br

Lucas de Almeida Souza

lucas.souza@rradvocacia.com.br

Marcela Campos Escariz

marcela.escariz@rradvocacia.com.br

Mateus Augusto Lima Cardozo

mateus.cardozo@rradvocacia.com.br

Raphael Britto Rezende

raphael.rezende@rradvocacia.com.br

Renata Costa Campos de Santana

renata@rradvocacia.com.br

Roseclayr Ferraro Nunes

rose@rradvocacia.com.br

Sérgio Roberto Freire Menezes Lucas

sergio.lucas@rradvocacia.com.br

Thiago Ribeiro Rezende

thiago.rezende@rradvocacia.com.br

Assida
[Handwritten signature]





rr@rradvocacia.com.br



(79) 4009-1112



(79) 99191-1112



www.rradvocacia.com.br



Praça Theodorico do Prado Montes, n.º 42,
Bairro Farolândia, Aracaju, Sergipe. CEP
49.032-190

Fotos: Thomas Lefebvre, John Mark Smith e The
Climate Reality Project, Unsplash
Projeto Gráfico: Raul Marx

Handwritten signature

Handwritten signature



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE CIVIL DE TRABALHO EM
ADVOCACIA.**

Pelo presente instrumento particular, **ANTÔNIO EDUARDO SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SE sob o nº 843, e no CPF/MF sob o nº 077.807.375-00, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Celso Oliva, 321, Apartamento 201; e **GERALDO RESENDE FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB-SE sob o nº 1.666, e no CPF/MF sob o nº 235.333.905-00, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Professor Acrísio Cruz, 445, Apartamento 1001, na melhor forma de direito, ajustam e convencionam entre si a constituição da sociedade de advogados "RIBEIRO RESENDE ADVOCACIA", que será regida pelas Cláusulas e Condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA SEDE

A Sociedade denominar-se-á "RIBEIRO RESENDE ADVOCACIA S/C", e terá sede nesta Capital, à Rua Dom José Tomaz, 328, Bairro São José.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo da Sociedade será a disciplina do expediente e dos resultados patrimoniais na prestação de serviços de advocacia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade desenvolverá suas atividades por prazo indeterminado.

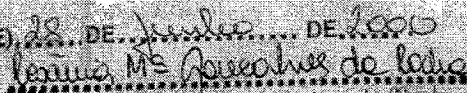
CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
ANTÔNIO EDUARDO SILVA RIBEIRO	50(CINQUENTA)	5.000,00(CINCO MILREAIS)
GERALDO REZENDE FILHO	50(CINQUENTA)	5.000,00(CINCO MILREAIS)

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE**

PROTOCOLO SOB Nº 031/00 NO LIVRO A-1, ÀS FLS. 32
APRESENTADO EM 04.15.00 REGISTRADO EM 21.06.00
NO LIVRO Nº 8-1, ÀS FLS. 881A0, SOB Nº 021/00
APROVADO NA REUNIÃO DO CONSELHO DO DIA 27. DE Junho
DE 2000
ARACAJU (SE) 28. DE Junho DE 2000


Dra. Rosângela Maria Gonçalves da Rocha
Secretaria - Geral, em Exercício
OAB/SE





Parágrafo Único. - A venda, cessão ou transferência de quotas a terceiros a qualquer título, dependerá de decisão dos Sócios que detiverem a maioria absoluta das quotas do Capital Social, assegurado o direito de preferência para aquisição ao(s) sócio(s) remanescente(s).

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DA GERÊNCIA

A Sociedade será administrada pelos Sócios **ANTÔNIO EDUARDO SILVA RIBEIRO** e **GERALDO RESENDE FILHO**, sempre em conjunto, que terão as atribuições e poderes conferidos em lei, a fim de garantir o normal funcionamento da mesma, cabendo-lhes igualmente o uso da denominação social nos negócios de interesse da Sociedade.

§ 1º. É expressamente proibido aos Sócios o uso da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, bem como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, podendo, entretanto, prestar aval ou fiança em proveito da pessoa do sócio, descendentes e colaterais.

§ 2º. O(s) Sócio(s) a quem sejam atribuídos poderes de Administração poderão fazer retiradas mensais de a título de "*pro labore*", respeitados os limites admitidos pela legislação do imposto de renda como despesa dedutível da remuneração de gerentes.

§ 3º. As procurações serão outorgadas individualmente aos Sócios ou Associados e delas constará o nome da Sociedade, com a especificação dos números de registro na Ordem dos Advogados do Brasil, tanto do Sócio ou Associado como da Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO INDIVIDUAL DA ADVOCACIA

Os Sócios poderão, excepcionalmente, exercer a advocacia individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade ora constituída, quando se tratar de ações e clientes particulares e alheios à Sociedade, observado o disposto no art. 5º do Provimento nº 23, de 23 de novembro de 1965, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO RESULTADO

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data do levantamento do balanço e conseqüente apuração dos resultados da atividade. Os sócios, em comum acordo, decidirão a respeito da destinação dos lucros auferidos, devendo constituir reservas, provisões ou fundos, visando, substancialmente, uma aplicação que melhor convenha aos interesses da Sociedade.



CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA, EXCLUSÃO OU MORTE DE SÓCIO

A Sociedade não será dissolvida, nem entrará em liquidação, pela retirada, exclusão ou falecimento de qualquer dos Sócios. Em tais casos, os respectivos haveres serão apurados através de Balanço extraordinariamente elaborado, e pagos ao retirante ou excluído, ou ainda aos herdeiros do *de cujus*, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da data de conclusão do mencionado Balanço.

Parágrafo Único. O Sócio que desejar se retirar da Sociedade manifestará sua vontade ao(s) outro(s) Sócio(s), por escrito, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DO INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS

O ingresso de novos Sócios somente se efetivará mediante aprovação dos Sócios que detenham a maioria absoluta das quotas do Capital Social da Sociedade, devendo ainda ser incondicionalmente observados, os requisitos a seguir descritos, qualificadores do candidato Sócio.

1. experiência mínima de cinco anos no exercício da advocacia ou atividade jurídica correlata,
2. indicação por, pelo menos, 1/3 dos Sócios;
3. dedicação profissional à Sociedade, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta; e
4. integralização do valor das quotas que subscrever no prazo máximo de seis meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EQUIPE DE ADVOGADOS

A Sociedade poderá firmar parcerias e associações com advogados e com outras sociedades de advogados. Poderá ainda contratar profissionais, com experiência mínima de dois anos, que exercerão suas atividades mediante remuneração a ser oportunamente definida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS

Os Sócios e Associados responderão pessoal, subsidiária e ilimitadamente pelas obrigações da Sociedade, inclusive em relação ao ressarcimento de clientes em decorrência de prejuízos causados por imprudência, negligência ou imperícia, no exercício da Advocacia.




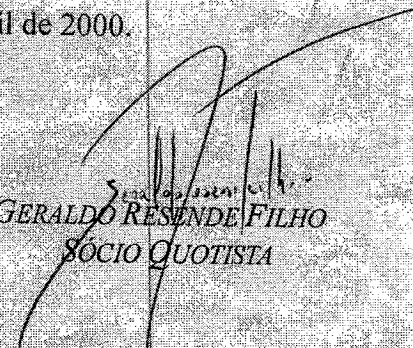
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro desta Capital.


E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Aracaju - SE, 13 de abril de 2000.


ANTÔNIO EDUARDO SILVA RIBEIRO
SÓCIO QUOTISTA


GERALDO RESENDE FILHO
SÓCIO QUOTISTA

TESTEMUNHAS:


ANTÔNIO MARCOS SILVA DE ANDRADE
CPF/MF 311.924.405-87 CI. 734.146/SE


EDINIL DE MENEZES SANTOS
CPF/MF 517.237.515-53 CI. 1.001.198/SE



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL SERGIPE.

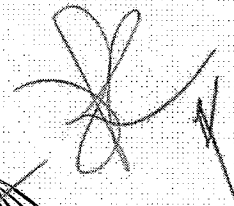
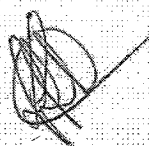
Processo n.º 2000050216
Relator: Dr. Jorge Rabelo

ANTÔNIO EDUARDO SILVA RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 843, e no CPF/MF sob o n.º 077.807.375-00, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Celso Oliva, 321, apartamento 201 e GERALDO RESENDE FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 1666, e no CPF/MF sob o n.º 235.333.905-00, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Professor Acrísio Cruz, 445, apartamento 1001, únicos sócios da Sociedade de Advogados denominada "RIBEIRO RESENDE ADVOCACIA S/C", na melhor forma de direito, considerando a mudança de seu Contrato Social, vem requerer o **ADITAMENTO** no pedido de Alteração Social, feito no processo n.º 2000050216

Com o presente requerimento de Aditamento ao processo acima epigrafado, o Contrato Social passará obedecer às seguintes cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RETIRADA DE SÓCIO

Retira-se espontaneamente da Sociedade o Sócio **ANTÔNIO EDUARDO SILVA RIBEIRO**, já qualificado no preâmbulo, recebendo neste ato todos os haveres que lhe são devidos e pelos quais outorga plena e irrevogável quitação.

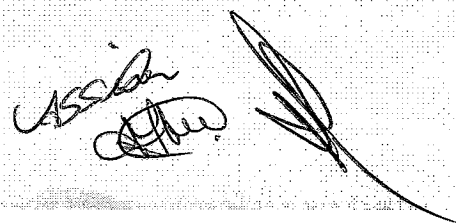


CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, certifica que o Instrumento de Aditamento ao Contrato Social da Empresa "Ribeiro Resende Advocacia S/C", foi aprovado pelo Conselho Seccional em data de 28/02/2002 e registrado em 25/03/2002, o qual ficará aditado ao Contrato de Sociedade de Advogados, registrado sob no. 032/2000 no livro B-1, às fls. 88/90.

Aracaju(SE), 25 de março de 2002.


MIGUEL EDUARDO BRITTO ARAGÃO
Secretário-Geral da OAB/SE



PARÁGRAFO ÚNICO - O Sócio que se retira fica eximido de toda e qualquer responsabilidade de caráter administrativo, financeiro e fiscal decorrente de fato posterior a 31 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONFIGURAÇÃO DO NOVO QUADRO SOCIETÁRIO

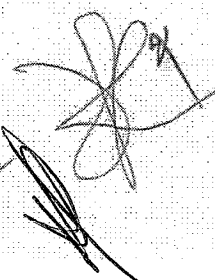
Com saída do sócio **ANTÔNIO EDUARDO SILVA RIBEIRO**, entrarão para a sociedade os seguintes sócios: **LÉA MARIA MELO ANDRADE CUNHA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SE sob o n.º 2801, e no CPF/MF sob o n.º 711.978.695-49, residente e domiciliada na Avenida Antônio Fagundes de Santana, n.º 320, Ed. Adriático, apto. 602, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE; **JOSÉ ROLLEMBERG LEITE NETO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SE sob o n.º 2603, e no CPF sob o n.º 695.134.065-04, residente e domiciliado na Rua Moacir Rabelo Leite, n.º 392, Bairro São José, Aracaju/SE; **MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SE sob o n.º 2674, e no CPF/MF sob o n.º 533.481.765/49, residente e domiciliado na Rua Dep. Zeca Pereira, n.º 170, Ed. Jardim Di Nápolis, Apto. 102, Bairro Jardins, Aracaju/SE; e **ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SE sob o n.º 2548, e no CPF sob o n.º 652.387.535-00.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído:

SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR (R\$)
GERALDO RESENDE FILHO	50 (CINQUENTA)	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
JOSÉ ROLLEMBERG LEITE NETO	20 (VINTE)	2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
LÉA MARIA MELO ANDRADE CUNHA	10 (DEZ)	1.000,00 (HUM MIL REAIS)
MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA	10 (DEZ)	1.000,00 (HUM MIL REAIS)
ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO	10 (DEZ)	1.000,00 (HUM MIL REAIS)



Parágrafo Único – A venda, cessão ou transferência de quotas a terceiros a qualquer título, dependerá de decisão dos Sócios que detiverem a maioria absoluta das quotas do Capital Social, assegurado o direito de preferência para aquisição ao(s) sócio(s) remanescente (s).

CLÁUSULA QUINTA – DA NOVA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade altera sua denominação de "RIBEIRO RESENDE ADVOCACIA S/C", para "RESENDE ROLLEMBERG ANDRADE SANTA RITA FIGUEIREDO ADVOCACIA S/C", e terá sede no mesmo local.

Mantendo-se nesta oportunidade intactas as cláusulas contratuais não atingidas pelo presente Aditamento e alteração.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Por fim, solicitam seja permitida a inclusão do pleito na pauta da primeira sessão, não se vislumbrando empecilho para que seja julgado, tendo em vista a simplicidade e o caráter objetivo do tema.

Nestes termos

Pede Deferimento

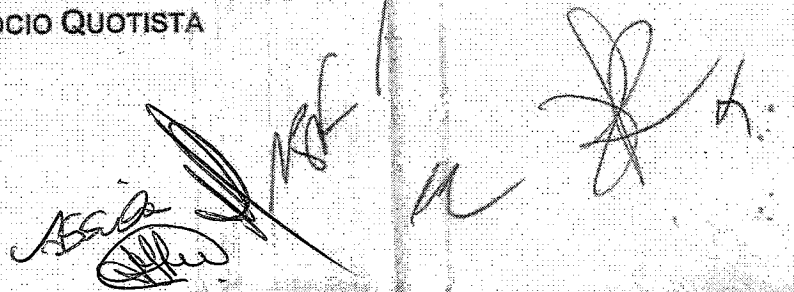
Aracaju/SE, 20 de fevereiro de 2002.



GERALDO RESENDE FILHO - RVA - 4000
SÓCIO QUOTISTA

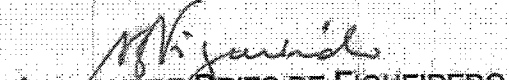

JOSÉ ROLLEMBERG LEITE NETO
SÓCIO QUOTISTA



MARCUS VINICIUS SANTA RITA FREIRE SILVA
SÓCIO QUOTISTA

20 de fev 2002





LÉA MARIA MELO ANDRADE CUNHA
SÓCIA QUOTISTA

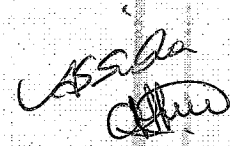

ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO
SÓCIO QUOTISTA

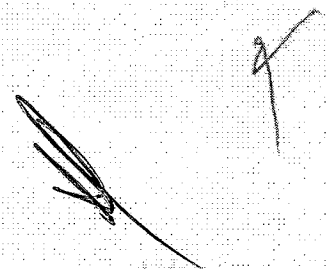

ANTÔNIO EDUARDO SILVA RIBEIRO
SÓCIO RETIRANTE

TESTEMUNHAS:


JERUSA TATIANA DA SILVA MOREIRA
CPF/MF 912.398.855-04

ANA PAULA OLIVEIRA DE SANTANA
CPF/MF 654.729.855-87





SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE
RESENDE, ROLLEMBERG ANDRADE SANTA
RITA FIGUEIREDO ADVOCACIA S/C

Pelo presente instrumento particular, LÉA MARIA MELO ANDRADE, brasileira, separada judicialmente, advogada inscrita na OAB/SE com o nº 2801 e no CPF/MF 711.978.695-49, residente e domiciliada na Rua Professor Antônio Fagundes de Santana, nº 300, Ed. Treze de Julho, apto.1004, Bairro 13 de Julho, Aracaju, Sergipe, JOSÉ ROLLEMBERG LEITE NETO, advogado, inscrito na OAB-SE sob MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE sob o nº 2674 e com o CPF/MF nº 533.481.765/49, residente e domiciliado na Rua Deputado Zeca Pereira, nº 170, Edf. Jardim Di Napolis, apto. 102, Bairro Jardins, Aracaju, Sergipe, ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SE nº 2.548, portador do CPF/MF nº 652.387.535-00, residente e domiciliado na Avenida Mario Jorge Vieira de Menezes, nº 1159, Edf. Casablanca, apto. 404, bairro Atalaia, nesta Capital e GERALDO RESENDE FILHO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB-SE sob o nº 1666, e no CPF/MF sob o nº 235.333.905-00, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Professor Acrísio Cruz, 445, Apartamento 1001, na melhor forma de direito, ajustam e convencionam entre si a constituição da sociedade de advogados "RESENDE ROLLEMBERG ANDRADE SANTA RITA FIGUEIREDO ADVOCACIA S/C", que será regida pelas Cláusulas e Condições a seguir definidas:

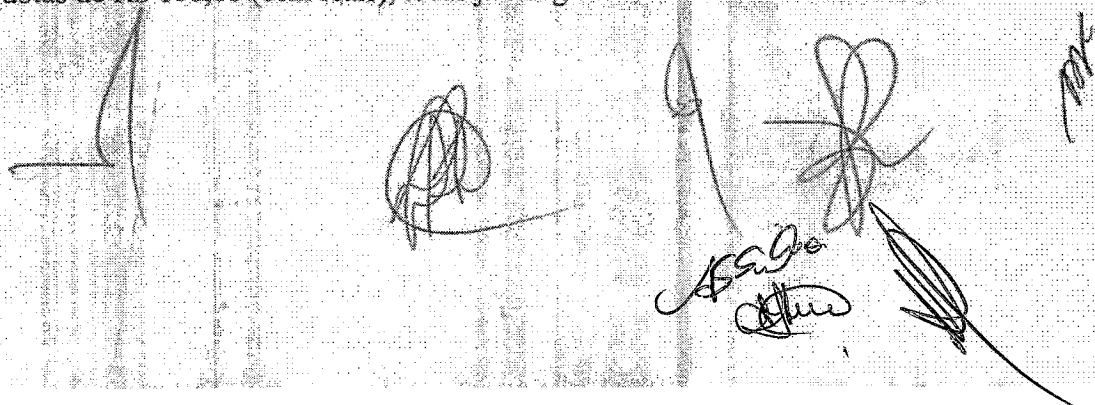
I- Retirada do sócio ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO, com cessão de suas quotas, no total de 10 (dez) para JOSÉ ROLLEMBERG LEITE NETO, mediante o pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) desembolsados no ato da presente alteração, em relação ao qual o sócio retirante confere a mais ampla e irrevogável quitação.

O sócio que se retira reconhece nada ter a reclamar ao tempo em que fica eximido de toda e qualquer responsabilidade de caráter administrativo, financeiro e fiscal decorrente fato posterior a 13 de agosto de 2004.

II- Configuração do novo quadro societário em virtude da retirada de ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO, dando-se, portanto, nova redação a cláusula quarta:

"CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 100,00 (cem reais), todas já integralizadas e assim distribuídas:





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, certifica que a Segunda Alteração ao Contrato de Constituição de Sociedade Civil de Resende, Rollemberg Andrade Santa Rita Figueiredo Advocacia S/C, foi deferido pelo Conselho Seccional em data de 08/11/2004 e registrado em 14/03/2005, o qual ficará aditado ao Contrato de Sociedade de Advogados, registrado sob nº 032/2000 no livro B-1, às fls. 88/90.

Aracaju(SE), 14 de março de 2005.


SILVIO DA SILVA COSTA
Secretário-Geral da OAB-SE

Assinatura
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
GERALDO RESENDE FILHO	50 (CINQUENTA)	R\$ 5.000,00(CINCO MIL REAIS)
JOSÉ ROLLEMBERG LEITE NETO	30(TRINTA)	R\$ 3.000,00(TRÊS MIL REAIS)
LÉA MARIA MELO ANDRADE	10(DEZ)	R\$ 1.000,00(HUM MIL REAIS)
MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA	10(DEZ)	R\$ 1.000,00(HUM MIL REAIS)

Parágrafo Único – A venda, cessão ou transferência de quotas a terceiros a qualquer título, dependerá de decisão dos Sócios que detiverem a maioria absoluta das quotas do Capital Social, assegurado o direito de preferência para aquisição ao(s) sócio(s) remanescente (s).

III- Alterar a denominação da sociedade

Fica alterada a denominação de “RESENDE ROLLEMBERG ANDRADE SANTA RITA FIGUEIREDO ADVOCACIA S/C” para “RESENDE ROLLEMBERG ANDRADE SANTA RITA ADVOCACIA S/C”

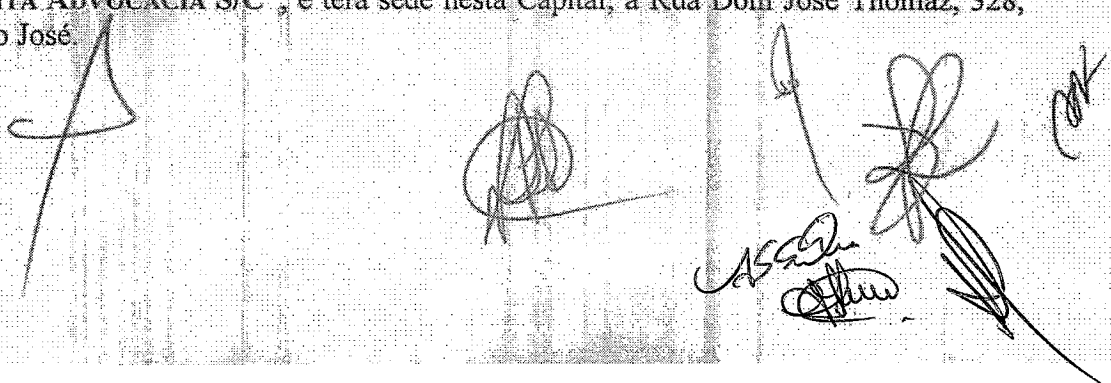
Abaixo, aprovam os sócios a consolidação do contrato social que segue:

**“CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA
SOCIEDADE “RESENDE, ROLLEMBERG ANDRADE
SANTA RITA FIGUEIREDO ADVOCACIA S/C”
CONSOLIDAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular, LÉA MARIA MELO ANDRADE, brasileira, separada judicialmente, advogada inscrita na OAB/SE com o nº 2801 e no CPF/MF 711.978.695-49, residente e domiciliada na Rua Professor Antônio Fagundes de Santana, nº 300, Ed. Treze de Julho, apto.1004, Bairro 13 de Julho, Aracaju, Sergipe, JOSÉ ROLLEMBERG LEITE NETO, advogado, inscrito na OAB-SE sob MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE sob o nº 2674 e com o CPF/MF nº 533.481.765/49, residente e domiciliado na Rua Deputado Zeca Pereira, nº 170, Edf. Jardim Di Napolis, apto. 102, Bairro Jardins, Aracaju, Sergipe e GERALDO RESENDE FILHO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB-SE sob o nº 1666, e no CPF/MF sob o nº 235.333.905-00, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Professor Acrísio Cruz, 445, Apartamento 1001, na melhor forma de direito, ajustam e convencionam entre si a constituição da sociedade de advogados “RESENDE ROLLEMBERG ANDRADE SANTA RITA ADVOCACIA S/C”, que será regida pelas Cláusulas e Condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA SEDE

A sociedade denominar-se-á “RESENDE ROLLEMBERG ANDRADE SANTA RITA ADVOCACIA S/C”, e terá sede nesta Capital, à Rua Dom José Thomaz, 328, Bairro São José.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo da Sociedade será a disciplina do expediente e dos resultados patrimoniais na prestação de serviços de advocacia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade desenvolverá suas atividades por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 100,00 (cem reais), todas já integralizadas e assim distribuídas:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
GERALDO RESENDE FILHO	50 (CINQUENTA)	R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
JOSÉ ROLLEMBERG LEITE NETO	30 (TRINTA)	R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
LÉA MARIA MELO ANDRADE	10 (DEZ)	R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)
MARCUS VINICIUS SANTA RITA FREIRE SILVA	10 (DEZ)	R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)

Parágrafo Único – A venda, cessão ou transferência de quotas a terceiros a qualquer título, dependerá de decisão dos Sócios que detiverem a maioria absoluta das quotas do Capital Social, assegurado o direito de preferência para aquisição ao(s) sócio(s) remanescente (s).

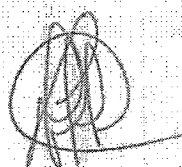
CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E DA GERÊNCIA

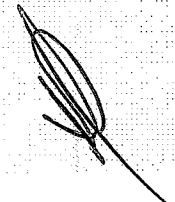
A Sociedade será administrada pelo Sócio **GERALDO RESENDE FILHO**, que terá as atribuições e poderes conferidos em lei, a fim de garantir o normal funcionamento da mesma, cabendo-lhes igualmente o uso da denominação social nos negócios de interesse da Sociedade.

§ 1º É expressamente proibido aos Sócios o uso da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, bem como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, podendo, entretanto, prestar aval ou fiança em proveito da pessoa do sócio, descendentes e colaterais.

§ 2º O (s) Sócio (s) a quem sejam atribuídos poderes de Administração poderão fazer retiradas mensais de a título de “*pro labore*”, respeitados os limites admitidos pela legislação do imposto de renda como despesa dedutível da remuneração de gerentes.

§ 3º As procurações serão outorgadas individualmente aos Sócios ou Associados e delas constará o nome da Sociedade, com a especificação dos números de registro na Ordem dos Advogados do Brasil, tanto do Sócio ou Associado como da Sociedade.




CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO INDIVIDUAL DA ADVOCACIA

Os Sócios poderão exercer a advocacia individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade ora constituída, observado o disposto no art. 5º do Provimento nº 23, de 23 de novembro de 1965, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO RESULTADO

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data do levantamento do balanço e conseqüente apuração dos resultados da atividade. Os sócios, em comum acordo, decidirão a respeito da destinação dos lucros auferidos, devendo constituir reservas, provisões ou fundos, visando, substancialmente, uma aplicação que melhor convenha aos interesses da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA, EXCLUSÃO OU MORTE DE SÓCIO

A Sociedade não será dissolvida, nem entrará em liquidação, pela retirada, exclusão ou falecimento de qualquer dos Sócios. Em tais casos, os respectivos haveres serão apurados através de Balanço extraordinariamente elaborado, e pagos ao retirante ou excluído, ou ainda aos herdeiros do *de cuius*, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da data de conclusão do mencionado Balanço.

Parágrafo Único – O Sócio que desejar se retirar da Sociedade manifestará sua vontade ao (s) outro (s) Sócio (s), por escrito, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

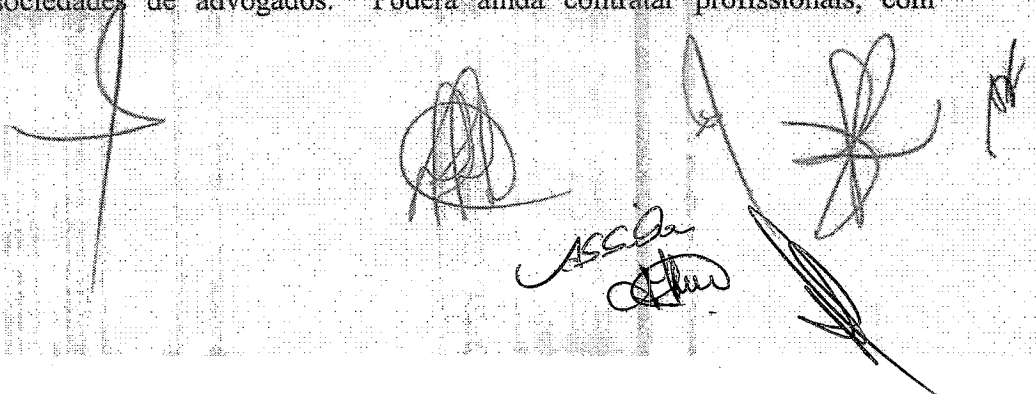
CLÁUSULA NONA – DO INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS

O ingresso de novos Sócios somente se efetivará mediante aprovação dos Sócios que detenham a maioria absoluta das quotas do Capital Social da Sociedade, devendo ainda ser incondicionalmente observados, os requisitos a seguir descritos, qualificadores do candidato Sócio.

1. Experiência mínima de cinco anos no exercício da advocacia ou atividade jurídica correlata,
2. Indicação por, pelo menos, 1/3 dos Sócios;
3. Dedicção profissional à Sociedade, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta; e
4. Integralização do valor das quotas que subscrever no prazo máximo de seis meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EQUIPE DE ADVOGADOS

A Sociedade poderá firmar parcerias e associações com advogados e com outras sociedades de advogados. Poderá ainda contratar profissionais, com



experiência mínima de dois anos, que exercerão suas atividades mediante remuneração a ser oportunamente definida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS

Os Sócios e Associados responderão pessoal, subsidiária e ilimitadamente pelas obrigações da Sociedade, inclusive em relação ao ressarcimento de clientes em decorrência de prejuízos causados por imprudência, negligência ou imperícia, no exercício da Advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro desta Capital.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Aracaju-SE, 13 de agosto de 2004.


GERALDO RESENDE FILHO
SÓCIO QUOTISTA


JOSÉ ROLLEMBERG LEITE NETO
SÓCIO QUOTISTA


LÉA MARIA MELO ANDRADE
SÓCIO QUOTISTA


MARCUS VINICIUS SANTA RITA-FREIRE SILVA
SÓCIO QUOTISTA


ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO
SÓCIO RETIRANTE

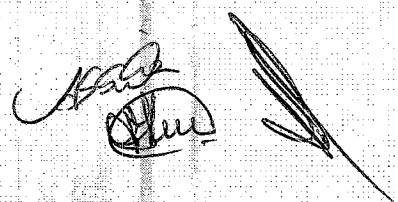
TESTEMUNHAS:


JERUSA TATIANA DA SILVA MOREIRA

CPF/MF 912.398.855-04


ANA PAULA OLIVEIRA DE SANTANA

CPF/MF 654.729.855-87



ORDEM DOS ADVOGADOS
 SEÇÃO DE SERGIPE
 PROTOCOLO - GERAL
 Recebido em, 23/10/08
[assinatura]
 SERVENTÁRIO

**3.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
 "RESENDE ROLLEMBERG ANDRADE SANTA RITA ADVOCACIA
 S/C" - OAB n.º 032/2000, CNPJ n.º 03.957.223/0001-30 E
 CONSOLIDAÇÃO.**

Pelo presente instrumento, **GERALDO RESENDE FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB-SE n.º 1666, CPF n.º 235.333.905-00, residente e domiciliado nesta capital na Av. Beira Mar, n.º 2370, apto. 601, Mansão Oviêdo Teixeira; **LÉA MARIA MELO ANDRADE**, brasileira, separada judicialmente, inscrita na OAB-SE sob n.º 2801, CPF n.º 711.978.695-49, residente e domiciliada nesta capital na Avenida Beira Mar, n.º 1044, apto. 801, Bairro 13 de julho; **JOSÉ ROLLEMBERG LEITE NETO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob n.º 2603, CPF n.º 695.134.065-04, residente e domiciliado nesta capital na Av. Beira Mar, n.º 3558, Ed. Seixas Dória, apto. 1302, Bairro Jardins; **MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob n.º 2674, CPF n.º 533.481.765-49, residente e domiciliado nesta capital na Avenida Jorge Amado, n.º 1210, Ed. Portal do Garcia, apto. 1702, Bairro Jardins; únicos sócios da sociedade de Advogados denominada "**RESENDE ROLLEMBERG ANDRADE SANTA RITA ADVOCACIA S/C**," estabelecida nesta capital na Rua Dom José Thomaz, 328, Bairro São José, resolvem entre si e de comum acordo, na melhor forma de Direito, alterar o referenciado Contrato Social, conforme as condições seguintes, as quais os signatários outorgam e ratificam:

I - Retirada do sócio José Rollemberg Leite Neto, com venda de suas quotas, no total de 30 (trinta), da seguinte forma: 10 (dez) para Rodolfo Dantas Andrade, 10 (dez) para Geraldo Resende Filho, 5 (cinco) para Madson Lima de Santana, 05 (cinco) para Guilherme Britto Rezende.

II - Configuração do novo quadro societário em virtude da retirada de José Rollemberg Leite Neto e da entrada de Madson Lima de Santana, Rodolfo Dantas Andrade e Guilherme Britto Rezende, dando-se, portanto, nova redação à cláusula quarta:

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

“CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
GERALDO RESENDE FILHO	60 (SESSENTA)	6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
RODOLFO DANTAS ANDRADE	10 (DEZ)	1.000,00 (UM MIL REAIS)
LÉA MARIA MELO ANDRADE CUNHA	10 (DEZ)	1.000,00 (UM MIL REAIS)
MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA	10 (DEZ)	1.000,00 (UM MIL REAIS)
GUILHERME BRITTO REZENDE	05 (CINCO)	500,00 (QUINHENTOS REAIS)
MADSON LIMA DE SANTANA	05 (CINCO)	500,00 (QUINHENTOS REAIS)

Parágrafo Único – A venda, cessão ou transferência de quotas a terceiros a qualquer título, dependerá de decisão dos Sócios que detiverem a maioria absoluta das quotas do Capital Social, assegurado o direito de preferência para aquisição ao(s) sócio(s) remanescente(s).”

III – Alterar a denominação da sociedade

Fica alterada a denominação de “RESENDE ROLLEMBERG ANDRADE SANTA RITA ADVOCACIA S/C” PARA “RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA ADVOCACIA” e terá sede no mesmo local,

Abaixo, aprovam os sócios a consolidação do contrato social que se segue:

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE “RESENDE
REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA ADVOCACIA”
CONSOLIDAÇÃO**

Pelo presente instrumento, **GERALDO RESENDE FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB-SE n.º 1666, CPF n.º 235.333.905-00, residente e domiciliado nesta capital na Av. Beira Mar, n.º 2370, apto. 601, Mansão Oviêdo Teixeira,

Bairro 13 de Julho; **LÉA MARIA MELO ANDRADE**, brasileira, separada judicialmente, inscrita na OAB-SE sob n.º 2801, CPF n.º 711.978.695-49, residente e domiciliada nesta capital na Avenida Beira Mar, n.º 1044, apto. 801, Bairro 13 de julho; **RODOLFO DANTAS ANDRADE**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-SE sob n.º 3196, CPF n.º 936.661.875-87, residente e domiciliado nesta capital na Rua Terêncio Sampaio, n.º 310, Bairro Grageru; **MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob n.º 2674, CPF n.º 533.481.765-49, residente e domiciliado nesta capital na Avenida Jorge Amado, n.º 1210, Ed. Portal do Garcia, apto. 1702, Bairro Jardins; **GUILHERME BRITTO REZENDE**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-SE sob o n.º 3945, residente e domiciliado nesta capital na Avenida Sílvio Teixeira, n.º 536, Ed. Green Park, apto. 1001, Bairro Jardins; **MADSON LIMA DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-SE sob o n.º 3863, residente e domiciliado nesta capital na Rua Manoel Vicente de Brito, n.º 61, Conjunto Mar Azul, Bairro Farolândia, na melhor forma de direito, ajustam e convencionam entre si a constituição da sociedade de advogados "RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA ADVOCACIA", que será regida pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA SEDE

A sociedade denominar-se-á "RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA ADVOCACIA", e terá sede nesta Capital, na Rua Dom José Thomaz, n.º 328, Bairro São José.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL

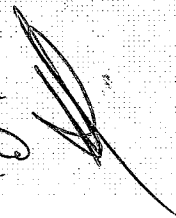
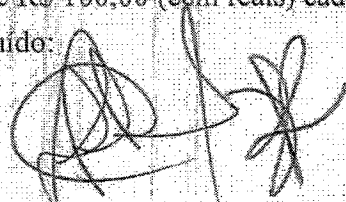
O objetivo da Sociedade será a disciplina do expediente e dos resultados patrimoniais na prestação de serviços de advocacia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade desenvolverá suas atividades por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada UMA, já integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído:



SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
GERALDO RESENDE FILHO	60 (SESSENTA)	6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
RODOLFO DANTAS ANDRADE	10 (DEZ)	1.000,00 (UM MIL REAIS)
LÉA MARIA MELO ANDRADE CUNHA	10 (DEZ)	1.000,00 (UM MIL REAIS)
MARCUS VINICIUS SANTA RITA FREIRE SILVA	10 (DEZ)	1.000,00 (UM MIL REAIS)
GUILHERME BRITTO REZENDE	05 (CINCO)	500,00 (QUINHENTOS REAIS)
MADSON LIMA DE SANTANA	05 (CINCO)	500,00 (QUINHENTOS REAIS)

Parágrafo Único – A venda, cessão ou transferência de quotas a terceiros a qualquer título, dependerá de decisão dos Sócios que detiverem a maioria absoluta das quotas do Capital Social, assegurado o direito de preferência para aquisição ao(s) sócio(s) remanescente (s).

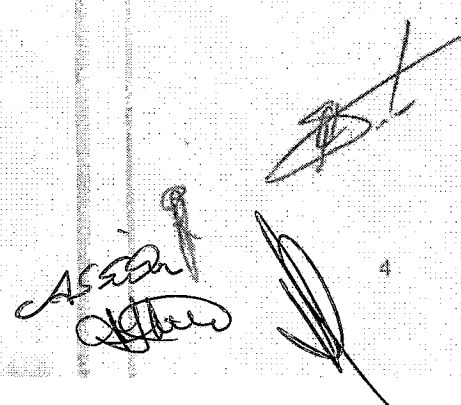
CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E DA GERÊNCIA

A Sociedade será administrada pelo Sócio **GERALDO RESENDE FILHO**, que terá as atribuições e poderes conferidos em lei, a fim de garantir o normal funcionamento da mesma, cabendo-lhe igualmente o uso da denominação social nos negócios de interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – É expressamente proibido aos Sócios o uso da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, bem como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, podendo, entretanto, prestar aval ou fiança em proveito da pessoa do sócio, descendentes e colaterais.

Parágrafo Segundo – O (s) Sócio (s) a quem seja atribuído poder de Administração poderá fazer retiradas mensais a título de "Pró-Labore", respeitados os limites admitidos pela legislação do imposto de renda como despesa dedutível da remuneração de gerentes.

Parágrafo Terceiro – As procurações serão outorgadas individualmente aos sócios ou Associados e delas constará o nome da Sociedade, com a especificação dos números de registro na Ordem dos Advogados do Brasil, tanto do Sócio ou Associado como da Sociedade.



CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO INDIVIDUAL DA ADVOCACIA

Os Sócios poderão exercer a advocacia individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade ora constituída.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO RESULTADO

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data do levantamento do balanço e conseqüente apuração dos resultados da atividade. Os sócios, em comum acordo, decidirão a respeito da destinação dos lucros auferidos, devendo constituir reservas, provisões ou fundos, visando, substancialmente, uma aplicação que melhor convenha aos interesses da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA, EXCLUSÃO OU MORTE DE SÓCIO

A sociedade não será dissolvida, nem entrará em liquidação, pela retirada, exclusão, ou falecimento de qualquer dos Sócios. Em tais casos, os respectivos haveres serão apurados através de Balanço extraordinariamente elaborado, e pagos ao retirante ou excluído, ou ainda aos herdeiros do *de cuius*, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da data de conclusão do mencionado Balanço.

Parágrafo Único – O sócio que desejar se retirar da Sociedade manifestará sua vontade ao(s) outro(s) Sócio(s), por escrito, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DO INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS

O ingresso de novos Sócios somente se efetivará mediante a aprovação dos sócios que detenham a maioria absoluta das quotas do Capital Social da Sociedade, devendo ainda ser incondicionalmente observados, os requisitos a seguir descritos, qualificadores do candidato Sócio.

- 1 – Indicação, por pelo menos, 1/3 dos Sócios;
- 2 – Dedicção profissional à Sociedade, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta; e
- 3 – Integralização do valor das quotas que subscrever no prazo máximo de seis meses.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and scribbles. On the left, there is a large, circular scribble. In the center, there are several smaller, less distinct signatures. On the right, there are more signatures, including one that appears to be 'Abdullah' and another that is a large, stylized signature. A small number '5' is written near the bottom right corner.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EQUIPE DE ADVOGADOS

A sociedade poderá firmar parcerias e associações com advogados e com outras sociedades de advogados. Poderá ainda contratar profissionais, com experiência mínima de dois anos, que exercerão suas atividades mediante remuneração a ser oportunamente definida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS

Os Sócios e Associados responderão pessoal, subsidiária e ilimitadamente pelas obrigações da Sociedade, inclusive em relação ao ressarcimento de clientes em decorrência de prejuízos causados por imprudência, negligência ou imperícia, no exercício da Advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica eleito, com a exclusão de qualquer outro, o foro desta Capital.

E por estarem, assim, justos e acordados para todos os fins legais, assinam a presente alteração contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.


Aracaju/Se, 01 de outubro de 2008.


Geraldo Resende Filho
Sócio Quotista



Lea Maria Nêlo Andrade
Sócio Quotista

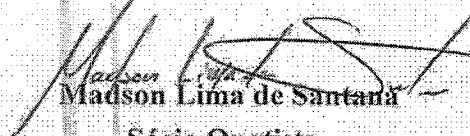

Marcus Vinícius Santa Rita Freire Silva
Sócio Quotista

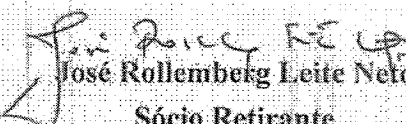

Rodolfo Dantas Andrade
Sócio Quotista


Assis






Guilherme Britto Rezende
Sócio Quotista

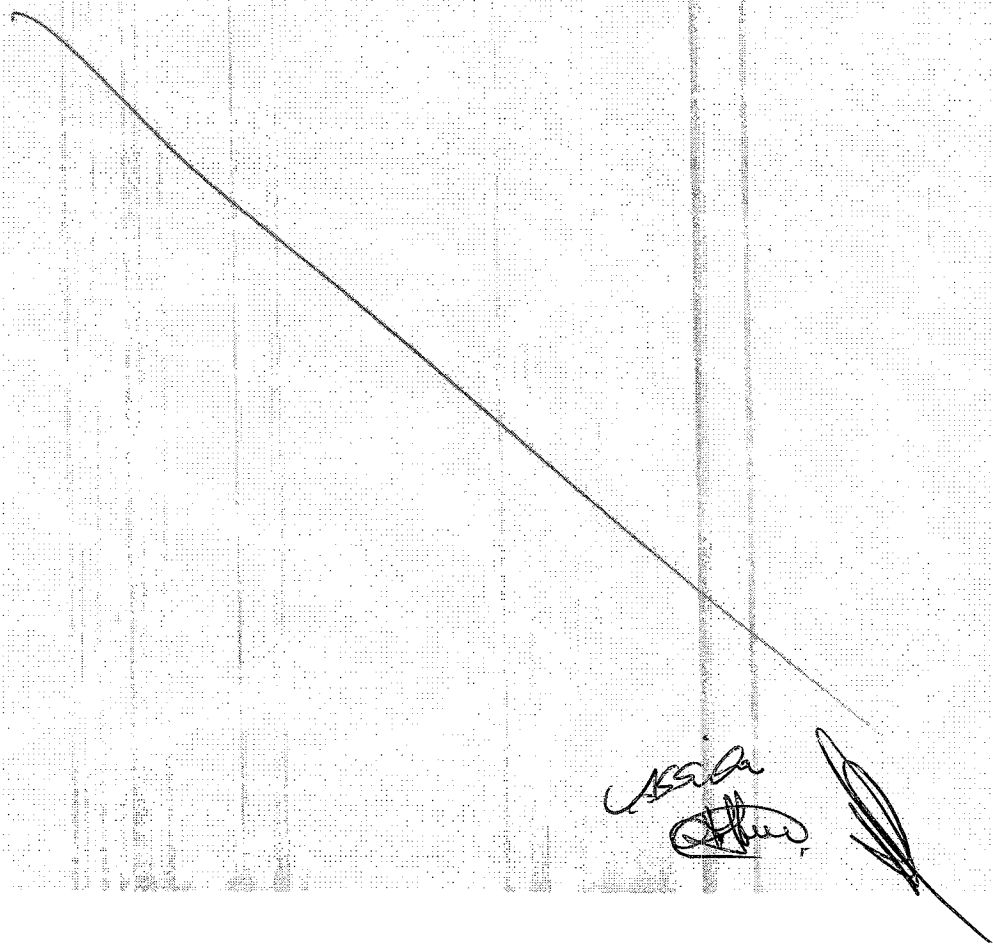

Madson Lima de Santana
Sócio Quotista


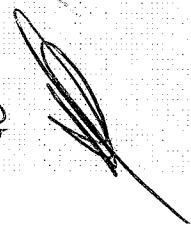

José Rollemberg Leite Neto
Sócio Retirante

TESTEMUNHAS:


Patricia Gomes da Silva
CPF: 888.079.675-53


Liliene Elaine Ramos
CPF: 716.709.635-00



"CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído:

SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR (R\$)
GERALDO RESENDE FILHO	60 (SESSENTA)	6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
RODOLFO DANTAS ANDRADE	10 (DEZ)	1.000,00 (UM MIL REAIS)
LÉA MARIA MELO ANDRADE CUNHA	10 (DEZ)	1.000,00 (UM MIL REAIS)
MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA	10 (DEZ)	1.000,00 (UM MIL REAIS)
GUILHERME BRITTO REZENDE	05 (CINCO)	500,00 (QUINHENTOS REAIS)
MADSON LIMA DE SANTANA	05 (CINCO)	500,00 (QUINHENTOS REAIS)

Parágrafo Único – A venda, cessão ou transferência de quotas a terceiros a qualquer título, dependerá de decisão dos Sócios que detiverem a maioria absoluta das quotas do Capital Social, assegurado o direito de preferência para aquisição ao(s) sócio(s) remanescente(s)."

III – Alterar a denominação da sociedade

Fica alterada a denominação de "RESENDE ROLLEMBERG ANDRADE SANTA RITA ADVOCACIA S/C" PARA "RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA ADVOCACIA" e terá sede no mesmo local.

Abaixo, aprovam os sócios a consolidação do contrato social que se segue:

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE "RESENDE
REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA ADVOCACIA"
CONSOLIDAÇÃO**

Pelo presente instrumento, **GERALDO RESENDE FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB-SE n.º 1666, CPF n.º 235.333.905-00, residente e domiciliado nesta capital na Av. Beira Mar, n.º 2370, apto. 601, Mansão Oviêdo Teixeira,

(Handwritten signatures and marks)

Bairro 13 de Julho: **LÉA MARIA MELO ANDRADE**, brasileira, separada judicialmente, inscrita na OAB-SE sob n.º 2801, CPF n.º 711.978.695-49, residente e domiciliada nesta capital na Avenida Beira Mar, n.º 1044, apto. 801, Bairro 13 de julho; **RODOLFO DANTAS ANDRADE**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-SE sob n.º 3196, CPF n.º 936.661.875-87, residente e domiciliado nesta capital na Rua Terêncio Sampaio, n.º 310, Bairro Grageru; **MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob n.º 2674, CPF n.º 533.481.765-49, residente e domiciliado nesta capital na Avenida Jorge Amado, n.º 1210, Ed. Portal do Garcia, apto. 1702, Bairro Jardins; **GUILHERME BRITTO REZENDE**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-SE sob o n.º 3945, residente e domiciliado nesta capital na Avenida Silvío Teixeira, n.º 536, Ed. Green Park, apto. 1001, Bairro Jardins; **MADSON LIMA DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-SE sob o n.º 3863, residente e domiciliado nesta capital na Rua Manoel Vicente de Brito, n.º 61, Conjunto Mar Azul, Bairro Farolândia, na melhor forma de direito, ajustam e convencionam entre si a constituição da sociedade de advogados “**RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA ADVOCACIA**”, que será regida pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA SEDE

A sociedade denominar-se-á “**RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA ADVOCACIA**”, e terá sede nesta Capital, na Rua Dom José Thomaz, n.º 328, Bairro São José.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL

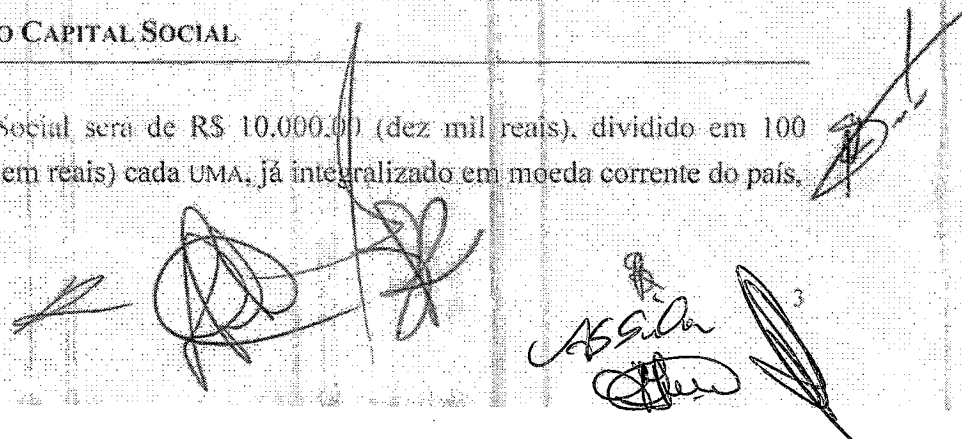
O objetivo da Sociedade será a disciplina do expediente e dos resultados patrimoniais na prestação de serviços de advocacia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade desenvolverá suas atividades por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada UMA, já integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído:



SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
GERALDO RESENDE FILHO	60 (SESSENTA)	6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
RODOLFO DANTAS ANDRADE	10 (DEZ)	1.000,00 (UM MIL REAIS)
LÉA MARIA MELO ANDRADE CUNHA	10 (DEZ)	1.000,00 (UM MIL REAIS)
MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA	10 (DEZ)	1.000,00 (UM MIL REAIS)
GUILHERME BRITTO REZENDE	05 (CINCO)	500,00 (QUINHENTOS REAIS)
MADSON LIMA DE SANTANA	05 (CINCO)	500,00 (QUINHENTOS REAIS)

Parágrafo Único - A venda, cessão ou transferência de quotas a terceiros a qualquer título, dependerá de decisão dos Sócios que detiverem a maioria absoluta das quotas do Capital Social, assegurado o direito de preferência para aquisição ao(s) sócio(s) remanescente (s).

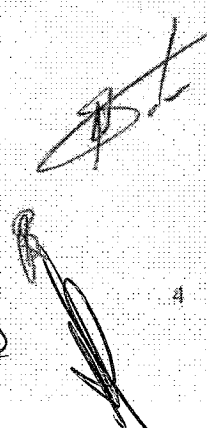
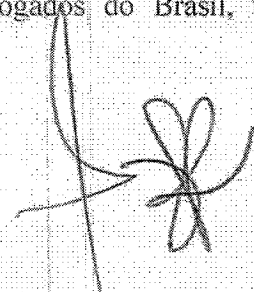
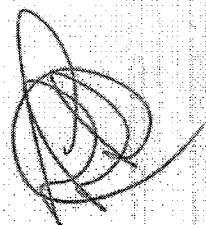
CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E DA GERÊNCIA

A Sociedade será administrada pelo Sócio **GERALDO RESENDE FILHO**, que terá as atribuições e poderes conferidos em lei, a fim de garantir o normal funcionamento da mesma, cabendo-lhe igualmente o uso da denominação social nos negócios de interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - É expressamente proibido aos Sócios o uso da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, bem como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, podendo, entretanto, prestar aval ou fiança em proveito da pessoa do sócio, descendentes e colaterais.

Parágrafo Segundo - O (s) Sócio (s) a quem seja atribuído poder de Administração poderá fazer retiradas mensais a título de "Pró-Labore", respeitados os limites admitidos pela legislação do imposto de renda como despesa dedutível da remuneração de gerentes.

Parágrafo Terceiro - As procurações serão outorgadas individualmente aos sócios ou Associados e delas constará o nome da Sociedade, com a especificação dos números de registro na Ordem dos Advogados do Brasil, tanto do Sócio ou Associado como da Sociedade.



CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO INDIVIDUAL DA ADVOCACIA

Os Sócios poderão exercer a advocacia individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade ora constituída.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO RESULTADO

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data do levantamento do balanço e conseqüente apuração dos resultados da atividade. Os sócios, em comum acordo, decidirão a respeito da destinação dos lucros auferidos, devendo constituir reservas, provisões ou fundos, visando, substancialmente, uma aplicação que melhor convenha aos interesses da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA, EXCLUSÃO OU MORTE DE SÓCIO


A sociedade não será dissolvida, nem entrará em liquidação, pela retirada, exclusão, ou falecimento de qualquer dos Sócios. Em tais casos, os respectivos haveres serão apurados através de Balanço extraordinariamente elaborado, e pagos ao retirante ou excluído, ou ainda aos herdeiros do *de cuius*, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da data de conclusão do mencionado Balanço.

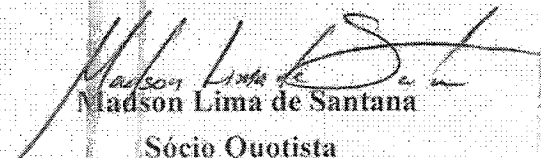
Parágrafo Único – O sócio que desejar se retirar da Sociedade manifestará sua vontade ao(s) outro(s) Sócio(s), por escrito, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

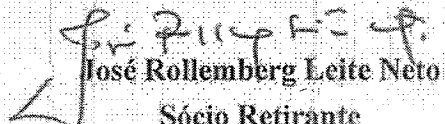
CLÁUSULA NONA – DO INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS

O ingresso de novos Sócios somente se efetivará mediante a aprovação dos sócios que detenham a maioria absoluta das quotas do Capital Social da Sociedade, devendo ainda ser incondicionalmente observados, os requisitos a seguir descritos, qualificadores do candidato Sócio.


- 1 – Indicação, por pelo menos, 1/3 dos Sócios;
- 2 – Dedicção profissional à Sociedade, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta; e
- 3 – Integralização do valor das quotas que subscrever no prazo máximo de seis meses.

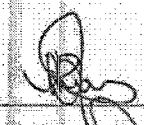

Guilherme Brito Rezende
Sócio Quotista

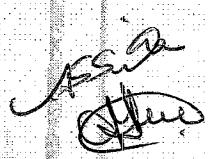
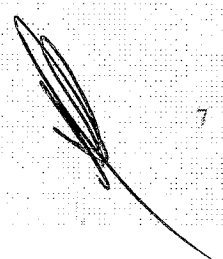

Madson Lima de Santana
Sócio Quotista


José Rollemberg Leite Neto
Sócio Retirante

TESTEMUNHAS:


Patrícia Gomes da Silva
CPF: 888.079.675-53


Liliâne Elaine Ramos
CPF: 716.709.635-00

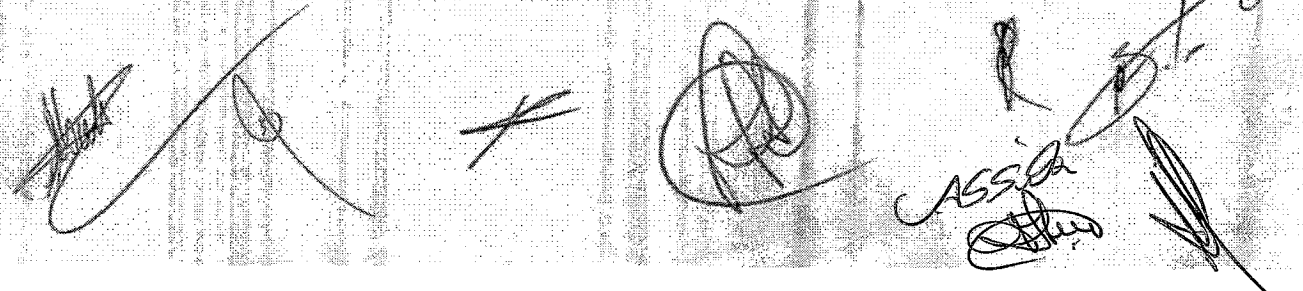



4.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA ADVOCACIA" - OAB n.º 032/2000, CNPJ n.º. 03.957.223/0001-30 E CONSOLIDAÇÃO.

Pelo presente instrumento, **GERALDO RESENDE FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-SE n.º 1666, CPF n.º 235.333.905-00, residente e domiciliado nesta capital na Av. Beira Mar, n.º 2370, apto. 601, Mansão Oviêdo Teixeira; **LÉA MARIA MELO ANDRADE**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB-SE sob n.º 2801, CPF n.º 711.978.695-49, residente e domiciliada nesta capital na Av. Beira Mar, n.º 1044, apto 801, Bairro 13 de Julho; **RODOLFO DANTAS ANDRADE**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-SE sob n.º 3196, CPF n.º 936.661.875-87, residente e domiciliado nesta capital na Rua Terêncio Sampaio, n.º 310, Bairro Grageru; **MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob n.º 2674, CPF n.º 533.481.765-49, residente e domiciliado nesta capital na Av. Jorge Amado, n.º 1210, Edifício Portal do Garcia, apt. 1702, Bairro Jardins; **GUILHERME BRITTO REZENDE**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-SE sob o n.º 3945, CPF n.º 800.356.125-68, residente e domiciliado nesta capital na Avenida Silvio Teixeira, n.º 536, Ed. Green Park, apto. 1001, Bairro Jardins; **MADSON LIMA DE SANTANA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 3863, CPF n.º 824.739.945-87, residente e domiciliado nesta capital na Av. Francisco Porto, n.º 95, apt. 1203, Bairro 13 de Julho; únicos sócios da sociedade de Advogados denominada "**RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA ADVOCACIA**" estabelecida nesta capital na Rua Dom José Thomaz, n.º 328, Bairro São José, resolvem entre si e de comum acordo, na melhor forma de Direito, alterar o referenciado Contrato Social, conforme as condições seguintes, as quais os signatários outorgam e ratificam.

I – o Sócio **Geraldo Resende Filho**, detentor de 60 (sessenta) quotas, cede e transfere 05 (cinco) quotas para **Diogo Dantas Oliveira**, 05 (cinco) quotas para **Leonardo Zirpoli Abath** e 04 (quatro) quotas para **Alessander Santos Barbosa**. O Sócio **Marcus Vinicius Santa Rita Freire Silva**, detentor de 10 (dez) quotas, cede e transfere 01 (uma) quota para **Alessander Santos Barbosa**.

II – O capital social é elevado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), aumento este subscrito e integralizado proporcionalmente pelos sócios, neste ato.





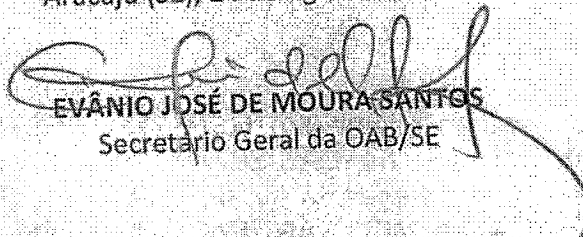
Nº PÁGINA: 55

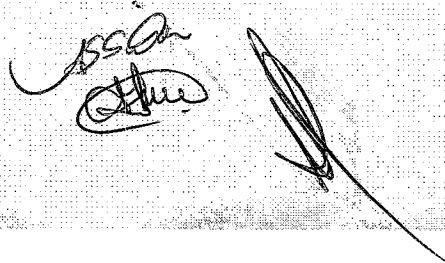
RUBRICA: [assinatura]

CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe, certifica, que, o registro da 4ª Alteração Contratual da Sociedade de Advogados “RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA ADVOCACIA”, sob nº 032/2000, no livro B-18 às fls. 57/65, foi deferido pela Comissão de Sociedade de Advogados em 24/08/2012, conforme Art. 75-A e 75-B do Regimento Interno combinado com o Provimento 112/2006.

Aracaju (SE), 24 de Agosto de 2012.


EVÂNIO JOSÉ DE MOURA SANTOS
Secretário Geral da OAB/SE



III – Em virtude da configuração do novo quadro societário com a entrada de Diogo Dantas Oliveira, Leonardo Zirpoli Abath e Alessander Santos Barbosa e da elevação do capital social, a cláusula quarta passa ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 3600 (três mil e seiscentas) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
GERALDO RESENDE FILHO	1656 (UM MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS)	165.600,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)
RODOLFO DANTAS ANDRADE	360 (TREZENTOS E SESSENTA)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
LÉA MARIA MELO ANDRADE	360 (TREZENTOS E SESSENTA)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA	324 (TREZENTAS E VINTE E QUATRO)	32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
GUILHERME BRITTO REZENDE	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
MADSON LIMA DE SANTANA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
ALESSANDER SANTOS BARBOSA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
LEONARDO ZIRPOLI ABATH	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
DIOGO DANTAS OLIVEIRA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

Parágrafo Único – A venda, cessão ou transferência de quotas a terceiros a qualquer título, dependerá de decisão dos Sócios que detiverem a maioria absoluta das quotas do Capital Social, assegurado o direito de preferência para aquisição ao(s) sócio(s) remanescente(s)."

IV – Alterar a denominação da sociedade

- Fica alterada a denominação de "RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA ADVOCACIA" PARA "RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA ABATH OLIVEIRA ADVOCACIA" e terá sede no mesmo local.

Abaixo, aprovam os sócios a consolidação do contrato social que se segue:

CONSOLIDAÇÃO

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE "RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA ABATH OLIVEIRA ADVOCACIA"

Pelo presente instrumento, **GERALDO RESENDE FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-SE n.º 1666, CPF n.º 235.333.905-00, residente e domiciliado nesta capital na Av. Beira Mar, n.º 2370, apto. 601, Mansão Oviêdo Teixeira; **LEA MARIA MELO ANDRADE**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB-SE sob n.º 2801, CPF n.º 711.978.695-49, residente e domiciliada nesta capital na Av. Beira Mar, n.º 1044, apto 801, Bairro 13 de Julho; **RODOLFO DANTAS ANDRADE**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-SE sob n.º 3196, CPF n.º 936.661.875-87, residente e domiciliado nesta capital na Rua Terêncio Sampaio, n.º 310, Bairro Grageru; **MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob n.º 2674, CPF n.º 533.481.765-49, residente e domiciliado nesta capital na Av. Jorge Amado, n.º 1210, Edifício Portal do Garcia, apt. 1702, Bairro Jardins; **GUILHERME BRITTO REZENDE**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-SE sob o n.º 3945, CPF n.º 800.356.125-68 residente e domiciliado nesta capital na Avenida Silvio Teixeira, n.º 536, Ed. Green Park, apto. 1001, Bairro Jardins; **MADSON LIMA DE SANTANA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 3863, CPF n.º 824.739.945-87, residente e domiciliado nesta capital na Av. Francisco Porto, n.º 95, apt. 1203, Bairro 13 de Julho; **ALESSANDER SANTOS BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 2.912, CPF n.º 887.360.325-49, residente e domiciliado na Rua Deputado Clóvis Rollemberg, n.º 621, apt. 504 do Condomínio Residencial Veredas do Atlântico, Atalaia; **LEONARDO ZIRPOLI ABATH**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-SE sob o n.º 4.432, CPF n.º 040.016.614-38, residente e domiciliado na Av. Jorge Amado, n.º 1210, Ed. Portal do Garcia, apt. 1201, Bairro Jardins; e **DIOGO DANTAS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-SE sob o n.º 5433, CPF n.º 839.446.565-04, residente e domiciliado na Rua Américo Curvelo, n.º 571, Bairro Grageru, na melhor forma de direito, ajustam e convencionam entre si a constituição da sociedade de advogados "RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA ABATH OLIVEIRA ADVOCACIA", que será regida pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Denominação Social e da Sede

A sociedade denominar-se-á "RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA ABATH OLIVEIRA ADVOCACIA", e terá sede nesta Capital, à Rua Dom José Thomaz, n.º 328, Bairro São José

3

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objetivo Social

O objetivo da Sociedade será a disciplina do expediente e dos resultados patrimoniais na prestação de serviços de advocacia.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Duração da Sociedade

A Sociedade desenvolverá suas atividades por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – Do Capital Social

O Capital Social será de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 3600 (três mil e seiscentas) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
GERALDO RESENDE FILHO	1656 (UM MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS)	165.600,00 (CENTO E SESENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)
RODOLFO DANTAS ANDRADE	360 (TREZENTOS E SESENTA)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
LÉA MARIA MELO ANDRADE	360 (TREZENTOS E SESENTA)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA	324 (TREZENTAS E VINTE E QUATRO)	32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
GUILHERME BRITTO REZENDE	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
MADSON LIMA DE SANTANA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
ALESSANDER SANTOS BARBOSA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
LEONARDO ZIRPOLI ABATH	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
DIOGO DANTAS OLIVEIRA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

Parágrafo Único – A venda, cessão ou transferência de quotas a terceiros a qualquer título, dependerá de decisão dos Sócios que detiverem a maioria absoluta das quotas do Capital Social, assegurado o direito de preferência para aquisição ao(s) sócio(s) remanescente (s).

CLÁUSULA QUINTA – Da Administração e da Gerência

A Sociedade será administrada pelo Sócio **GERALDO RESENDE FILHO**, que terá as atribuições e poderes conferidos em lei, a fim de garantir o



normal funcionamento da mesma, cabendo-lhe igualmente o uso da denominação social nos negócios de interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - É expressamente proibido aos Sócios o uso da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, bem como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, podendo, entretanto, prestar aval ou fiança em proveito da pessoa do sócio, descendentes e colaterais.

Parágrafo Segundo - O (s) Sócio (s) a quem seja atribuído poder de Administração poderá fazer retiradas mensais a título de "Pró-Labore", respeitados os limites admitidos pela legislação do imposto de renda como despesa dedutível da remuneração de gerentes.

Parágrafo Terceiro - As procurações serão outorgadas individualmente aos Sócios ou Associados e delas constará o nome da Sociedade, com a especificação dos números de registro na Ordem dos Advogados do Brasil, tanto do Sócio ou Associado como da Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - Do Exercício Individual da Advocacia

Os Sócios poderão exercer a advocacia individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade ora constituída.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Exercício Social e do Resultado

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data do levantamento do balanço e conseqüente apuração dos resultados da atividade. Os sócios, em comum acordo, decidirão a respeito da destinação dos lucros auferidos, devendo constituir reservas, provisões ou fundos, visando, substancialmente, uma aplicação que melhor convenha aos interesses da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - Da Retirada, Exclusão ou Morte de Sócio

A sociedade não será dissolvida, nem entrará em liquidação, pela retirada, exclusão, ou falecimento de qualquer dos Sócios. Em tais casos, os respectivos haveres serão apurados através de Balanço extraordinariamente elaborado, e pagos ao retirante ou excluído, ou ainda aos herdeiros do *de cuius*, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da data de conclusão do mencionado Balanço.

Parágrafo Único - O sócio que desejar se retirar da Sociedade manifestará sua vontade ao(s) outro(s) Sócio(s), por escrito, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.



CLÁUSULA NONA – Do Ingresso de Novos Sócios

O ingresso de novos Sócios somente se efetivará mediante a aprovação dos sócios que detenham a maioria absoluta das quotas do Capital Social da Sociedade, devendo ainda ser incondicionalmente observados, os requisitos a seguir descritos, qualificadores do candidato Sócio.

- 1 – Indicação, por pelo menos, 1/3 dos Sócios;
- 2 – Dedicção profissional à Sociedade, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta; e
- 3 – Integralização do valor das quotas que subscrever no prazo máximo de seis meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Equipe de Advogados

A sociedade poderá firmar parcerias e associações com advogados e com outras sociedades de advogados. Poderá ainda contratar profissionais, com experiência mínima de dois anos, que exercerão suas atividades mediante remuneração a ser oportunamente definida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Responsabilidade dos Sócios e Associados

Os Sócios e Associados responderão pessoal, subsidiária e ilimitadamente pelas obrigações da Sociedade, inclusive em relação ao ressarcimento de clientes em decorrência de prejuízos causados por imprudência, negligência ou imperícia, no exercício da Advocacia, assim como, se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica eleito, com a exclusão de qualquer outro, o foro desta Capital.

E por estarem, assim, justos e acordados para todos os fins legais, assinam a presente alteração contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

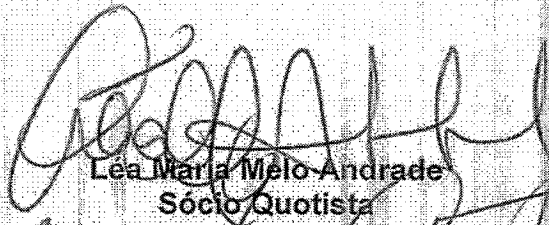
Aracaju/SE, 21 de agosto de 2012.


Geraldo Resende Filho
Sócio Quotista - Administrador

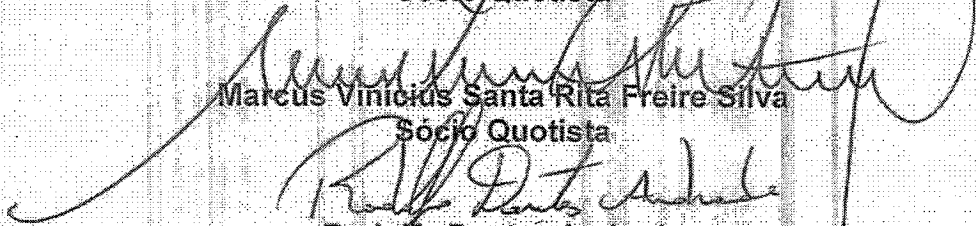




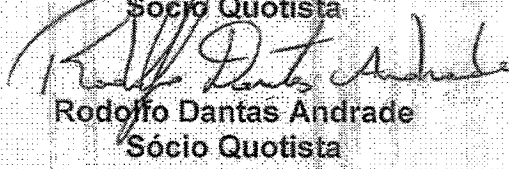




Lea Maria Melo Andrade
Sócio Quotista



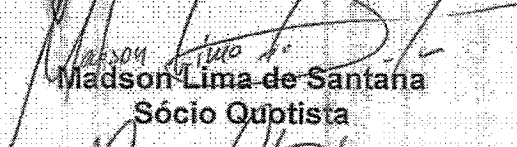
Marcus Vinicius Santa Rita Freire Silva
Sócio Quotista



Rodolfo Dantas Andrade
Sócio Quotista



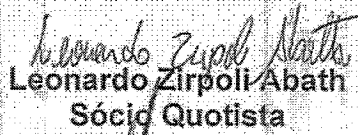
Guilherme Britto Rezende
Sócio Quotista



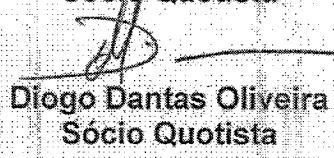
Madson Lima de Santana
Sócio Quotista



Alessandro Santos Barbosa
Sócio Quotista





Leonardo Zirpoli Abath
Sócio Quotista


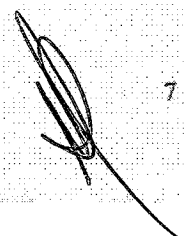


Diogo Dantas Oliveira
Sócio Quotista

TESTEMUNHAS:


Antonio Augusto Alves
CPF: 913.138.055-72


Ana Paula Oliveira de Santana
CPF: 654.729.855-87

5.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA ABATH OLIVEIRA ADVOCACIA" - OAB n.º 032/2000, CNPJ n.º. 03.957.223/0001-30 E CONSOLIDAÇÃO.

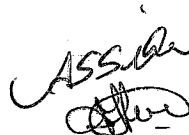

Pelo presente instrumento, **GERALDO RESENDE FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-SE n.º 1666, CPF n.º 235.333.905-00, residente e domiciliado nesta capital na Av. Beira Mar, n.º 2370, apto. 601, Mansão Oviêdo Teixeira; **LÉA MARIA MELO ANDRADE**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB-SE sob n.º 2801, CPF n.º 711.978.695-49, residente e domiciliada nesta capital na Av. Beira Mar, n.º 1044, apto. 801, Bairro 13 de Julho; **RODOLFO DANTAS ANDRADE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob n.º 3196, CPF n.º 936.661.875-87, residente e domiciliado nesta capital na Avenida Joaquim Martins Fontes, n.º 820, Cond. Residencial João Francisco da Cunha, apto. 902, Bairro Farolândia; **MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob n.º 2674, CPF n.º 533.481.765-49, residente e domiciliado nesta capital na Travessa Juca Barreto, n.º 93, Edifício Ouro, Bloco A, apto. 402, Bairro São José; **GUILHERME BRITTO REZENDE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 3945, CPF n.º 800.356.125-68, residente e domiciliado nesta capital na Rua João Carvalho Aragão, n.º 300, Apt. 302, CEP 49037-620, Bairro Atalaia; **MADSON LIMA DE SANTANA**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 3863, CPF n.º 824.739.945-87, residente e domiciliado nesta capital na Rua Doutor Celso Oliva, n.º 250, Cond. Poema, apto. 802, CEP 49020-090, Bairro Treze de Julho; **ALESSANDER SANTOS BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito na

**CERTIDÃO**

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica que, o registro da Quinta Alteração e Consolidação do Contrato da Sociedade de Advogados "RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA" registrada em: 08/05/2017 sob nº 032/2000, no livro B-46 às fls. 16/33, protocolado sob nº 032/2000 no livro A-1 às fls. 032, foi deferido pelo Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados em 08/05/2017, conforme Art. 15/17 do EOAB, Artigo 37/43 do Regimento Geral e o Artigo 8º do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.////

Aracaju (SE), 08 de Maio de 2017.


AURELIO BELEM DO ESPIRITO SANTO
Secretário-Geral da OAB/SE

OAB-SE sob o n.º 2.912, CPF n.º 887.360.325-49, residente e domiciliado na Rua Deputado Clóvis Rollemberg, n.º 621, apto. 504 do Condomínio Residencial Veredas do Atlântico, Atalaia; **LEONARDO ZIRPOLI ABATH**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 4.432, CPF n.º 040.016.614-38, residente e domiciliado na Av. Jorge Amado, n.º 1210, Ed. Portal do Garcia, apto. 1201, Bairro Jardins; e **DIOGO DANTAS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-SE sob o n.º 5433, CPF n.º 839.446.565-04, residente e domiciliado na Rua Wilson Rocha, n.º 955, Bairro Grageru; únicos sócios da sociedade de Advogados denominada "**RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA ABATH OLIVEIRA ADVOCACIA**" estabelecida nesta capital na Rua Dom José Thomaz, n.º 328, Bairro São José, resolvem entre si e de comum acordo, na melhor forma de Direito, alterar o referenciado Contrato Social, conforme as condições seguintes, as quais os signatários outorgam e ratificam:

I – A retirada do Sócio **Leonardo Zirpoli Abath**, detentor de 180 (cento e oitenta) quotas, com a cessão e transferência de todas as suas quotas para **Guilherme Martins Maluf**.

II – A cláusula primeira passará a contar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Denominação Social e da Sede

A sociedade denominar-se-á "**RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**", e terá sede à Praça Theodorico do Prado Montes, n.º 42, Bairro Farolândia, Aracaju – SE, CEP 49032-190.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, os demais sócios deverão celebrar alteração contratual, para modificar a razão social, de modo a excluir o nome do sócio falecido.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios,

ASSINATURAS

devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

III – Em virtude da configuração do novo quadro societário, com a retirada de Leonardo Zirpoli Abath e a entrada de Guilherme Martins Maluf, a cláusula quarta passa ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – Do Capital Social

O Capital Social será de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 3600 (três mil e seiscentas) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
GERALDO RESENDE FILHO	1656 (UM MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS)	165.600,00 (CENTO E SESENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)
RODOLFO DANTAS ANDRADE	360 (TREZENTOS E SESENTA)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
LÉA MARIA MELO ANDRADE	360 (TREZENTOS E SESENTA)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA	324 (TREZENTAS E VINTE E QUATRO)	32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
GUILHERME BRITTO REZENDE	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
MADSON LIMA DE SANTANA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
ALESSANDER SANTOS BARBOSA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
DIOGO DANTAS OLIVEIRA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
GUILHERME MARTINS MALUF	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

IV – Excluir-se-á o parágrafo único da cláusula quarta.

V – A cláusula quinta passará a contar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – Da Administração e da Gerência

A Sociedade será administrada pelo Sócio **GERALDO RESENDE FILHO**, que terá as atribuições e poderes conferidos em lei, a fim de garantir o normal funcionamento da mesma, cabendo-lhe, igualmente, o uso da denominação social nos negócios de interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo – O (s) Sócio (s) a quem seja atribuído poder de Administração poderá fazer retiradas mensais a título de "Pró-Labore", respeitados os limites admitidos pela legislação do imposto de renda como despesa dedutível da remuneração de gerentes.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Sergipe, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several initials in the center, and a signature on the right that appears to be 'ASS. do'.

VI – A cláusula sexta passará a contar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – Da Cessão e Transferência de Quotas

Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

VII – A cláusula sétima passará a contar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Exercício Social e do Resultado

Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, ser realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos mensalmente entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

Parágrafo Segundo: Quanto aos resultados patrimoniais e distribuição de lucros, consideram-se ações patrocinadas pela sociedade todas aquelas ainda não liquidadas, em curso em qualquer fase processual, mesmo as ajuizadas em data anterior à da constituição desta sociedade.

Parágrafo Terceiro: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

ASS. Du
[Handwritten signatures and marks]

VIII - A cláusula oitava passará a contar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - Da Retirada de Sócio

O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres e dos honorários pendentes do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

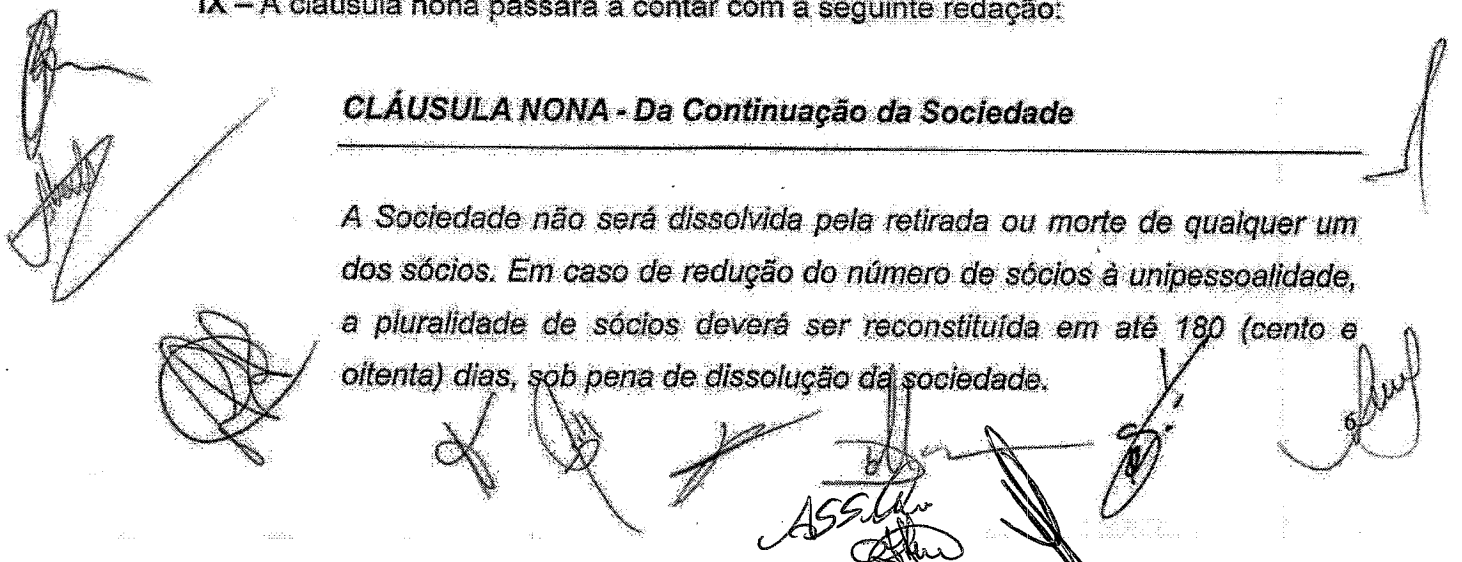
Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante, excluindo-se os honorários pendentes, deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos honorários pendentes será realizado na medida do recebimento de tais valores pela Sociedade e seu valor será fixado em reunião a ser designada para esse fim, levando em consideração o trabalho já realizado em contraponto ao trabalho contratado ainda pendente de execução.

IX - A cláusula nona passará a contar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA - Da Continuação da Sociedade

A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.



Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres e de honorários pendentes previstas para o caso de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

X – A cláusula décima passará a contar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Exclusão de Sócios

É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres e dos honorários pendentes do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

XI – A atual cláusula nona passará a ser a cláusula décima primeira.

XII – A atual cláusula décima passará a ser a cláusula décima segunda.

XIII – Incluir-se-á a cláusula décima terceira com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Responsabilidade dos Sócios e Da Procuração dos Clientes

Além da própria Sociedade, cada sócio e o Advogado Associado responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da

(Handwritten signatures and initials)

responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Primeiro: Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

Parágrafo Segundo: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o nome completo e o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado outorgado.

XIV – Incluir-se-á a cláusula décima quarta com a redação da atual cláusula décima segunda.

Abaixo, aprovam os sócios a consolidação do contrato social que se segue:

A collection of approximately ten handwritten signatures in black ink, scattered across the lower half of the page. The signatures vary in style, from simple initials to more complex, cursive-like marks. Some are written in a larger, bolder script, while others are smaller and more delicate. The signatures are positioned around the text, indicating the approval of the partners.

CONSOLIDAÇÃO

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE "RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA"


Pelo presente instrumento, **GERALDO RESENDE FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-SE n.º 1666, CPF n.º 235.333.905-00, residente e domiciliado nesta capital na Av. Beira Mar, n.º 2370, apto. 601, Mansão Oviêdo Teixeira; **LÉA MARIA MELO ANDRADE**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB-SE sob n.º 2801, CPF n.º 711.978.695-49, residente e domiciliada nesta capital na Av. Beira Mar, n.º 1044, apto. 801, Bairro 13 de Julho; **RODOLFO DANTAS ANDRADE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob n.º 3196, CPF n.º 936.661.875-87, residente e domiciliado nesta capital na Avenida Joaquim Martins Fontes, n.º 820, Cond. Residencial João Francisco da Cunha, apto. 902, Bairro Farolândia; **MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob n.º 2674, CPF n.º 533.481.765-49, residente e domiciliado nesta capital na Travessa Juca Barreto, n.º 93, Edifício Ouro, Bloco A, apto. 402, Bairro São José; **GUILHERME BRITTO REZENDE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 3945, CPF n.º 800.356.125-68, residente e domiciliado nesta capital na Rua João Carvalho Aragão, n.º 300, Apt. 302, CEP 49037-620, Bairro Atalaia; **MADSON LIMA DE SANTANA**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 3863, CPF n.º 824.739.945-87, residente e domiciliado nesta capital na Rua Doutor Celso Oliva, n.º 250, Cond. Poema, apto. 802, CEP 49020-090, Bairro Treze de Julho; **ALESSANDER SANTOS BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 2.912, CPF n.º 887.360.325-49, residente e domiciliado na Rua

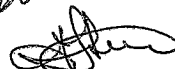



CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica que, o registro da Quinta Alteração e Consolidação do Contrato da Sociedade de Advogados “RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA” registrada em: 08/05/2017 sob nº 032/2000, no livro B-46 às fls. 16/33, protocolado sob nº 032/2000 no livro A-1 às fls. 032, foi deferido pelo Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados em 08/05/2017, conforme Art. 15/17 do EOAB, Artigo 37/43 do Regimento Geral e o Artigo 8º do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.////

Aracaju (SE), 08 de Maio de 2017.


AURÉLIO BELEM DO ESPIRITO SANTO
Secretário-Geral da OAB/SE

Assista  

Deputado Clóvis Rollemberg, n.º 621, apto. 504 do Condomínio Residencial Veredas do Atlântico, Atalaia; **DIOGO DANTAS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-SE sob o n.º 5433, CPF n.º 839.446.565-04, residente e domiciliado na Rua Wilson Rocha, n.º 955, Bairro Grageru; e **GUILHERME MARTINS MALUF**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 5.280, CPF n.º 813.647.255-68, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Martins Fontes, n.º 820, Cond. Residencial João Francisco da Cunha, apto. 901, Bairro Farolândia, na melhor forma de direito, ajustam e convencionam entre si a constituição da sociedade de advogados "**RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**", que será regida pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Denominação Social e da Sede


A sociedade denominar-se-á "**RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**", e terá sede à Praça Theodorico do Prado Montes, n.º 42, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49032-190.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, os demais sócios deverão celebrar alteração contratual, para modificar a razão social, de modo a excluir o nome do sócio falecido.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto Social

O objeto da Sociedade será a disciplina do expediente e dos resultados patrimoniais na prestação de serviços de advocacia.



CLÁUSULA TERCEIRA – Da Duração da Sociedade

A Sociedade desenvolverá suas atividades por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – Do Capital Social

O Capital Social será de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 3600 (três mil e seiscentas) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
GERALDO RESENDE FILHO	1656 (UM MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS)	165.600,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)
RODOLFO DANTAS ANDRADE	360 (TREZENTOS E SESSENTA)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
LÉA MARIA MELO ANDRADE	360 (TREZENTOS E SESSENTA)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
MARCUS VINICIUS SANTA RITA FREIRE SILVA	324 (TREZENTAS E VINTE E QUATRO)	32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
GUILHERME BRITTO REZENDE	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
MADSON LIMA DE SANTANA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
ALESSANDER SANTOS BARBOSA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
DIOGO DANTAS OLIVEIRA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
GUILHERME MARTINS MALUF	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

CLÁUSULA QUINTA – Da Administração e da Gerência

A Sociedade será administrada pelo Sócio **GERALDO RESENDE FILHO**, que terá as atribuições e poderes conferidos em lei, a fim de garantir o normal funcionamento da mesma, cabendo-lhe, igualmente, o uso da denominação social nos negócios de interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo – O (s) Sócio (s) a quem seja atribuído poder de Administração poderá fazer retiradas mensais a título de "Pró-Labore", respeitados os limites admitidos pela legislação do imposto de renda como despesa dedutível da remuneração de gerentes.

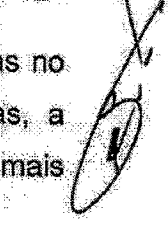
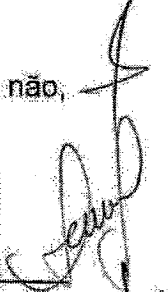

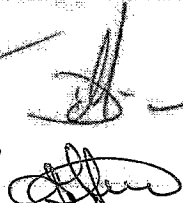






Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Sergipe, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

CLÁUSULA SEXTA – Da Cessão e Transferência de Quotas

Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios



CLÁUSULA SÉTIMA – Do Exercício Social e do Resultado

Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, ser realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos mensalmente entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

Parágrafo Segundo: Quanto aos resultados patrimoniais e distribuição de lucros, consideram-se ações patrocinadas pela sociedade todas aquelas ainda não liquidadas, em curso em qualquer fase processual, mesmo as ajuizadas em data anterior à da constituição desta sociedade.

Parágrafo Terceiro: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

CLÁUSULA OITAVA - Da Retirada de Sócio

O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres e dos honorários pendentes do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante, excluindo-se os honorários pendentes, deverão ser pagos pela Sociedade em 12(doze) prestações mensais.

Iguais e consecutivas, acrescidas de correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos honorários pendentes será realizado na medida do recebimento de tais valores pela Sociedade e seu valor será fixado em reunião a ser designada para esse fim, levando em consideração o trabalho já realizado em contraponto ao trabalho contratado ainda pendente de execução.

CLÁUSULA NONA - Da Continuação da Sociedade

A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres e de honorários pendentes previstas para o caso de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Exclusão de Sócios

É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres e dos honorários pendentes do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Ingresso de Novos Sócios

O ingresso de novos Sócios somente se efetivará mediante a aprovação dos sócios que detenham a maioria absoluta das quotas do Capital Social da Sociedade, devendo ainda ser incondicionalmente observados, os requisitos a seguir descritos, qualificadores do candidato Sócio.

- 1 – Indicação, por pelo menos, 1/3 dos Sócios;
- 2 – Dedicção profissional à Sociedade, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta; e
- 3 – Integralização do valor das quotas que subscrever no prazo máximo de seis meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Equipe de Advogados

A sociedade poderá firmar parcerias e associações com advogados e com outras sociedades de advogados. Poderá ainda contratar profissionais, com experiência mínima de dois anos, que exercerão suas atividades mediante remuneração a ser oportunamente definida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Responsabilidade dos Sócios e Da Procuração dos Clientes

Além da própria Sociedade, cada sócio e o Advogado Associado responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Primeiro: Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

Parágrafo Segundo: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os

sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o nome completo e o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado outorgado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica eleito, com a exclusão de qualquer outro, o foro desta Capital.

E por estarem, assim, justos e acordados para todos os fins legais, assinam a presente alteração contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Aracaju/SE, 23 de março de 2017.


Geraldo Resende Filho

Sócio Quotista - Administrador


Lea Maria Melo Andrade

Sócio Quotista


Marcus Vinicius Santa Rita Freire Silva

Sócio Quotista


Rodolfo Dantas Andrade

Sócio Quotista


Assis


Guilherme Britto Rezende

Sócio Quotista


Madson Lima de Santana

Sócio Quotista


Alessander Santos Barbosa

Sócio Quotista


Diogo Dantas Oliveira

Sócio Quotista


Guilherme Martins Maluf

Sócio Quotista


Leonardo Zirpoli Abath

Sócio Retirante

TESTEMUNHAS:


Antônio Augusto Alves

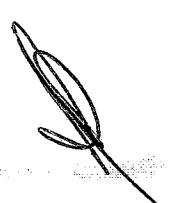
CPF: 913.138.055-72


Ana Paula Oliveira de Santana

CPF: 654.729.855-87














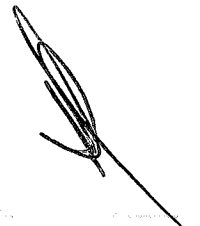


CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica que, o registro da Quinta Alteração e Consolidação do Contrato da Sociedade de Advogados “RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA” registrada em: 08/05/2017 sob nº 032/2000, no livro B-46 às fls. 16/33, protocolado sob nº 032/2000 no livro A-1 às fls. 032, foi deferido pelo Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados em 08/05/2017, conforme Art. 15/17 do EOAB, Artigo 37/43 do Regimento Geral e o Artigo 8º do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.////

Aracaju (SE), 08 de Maio de 2017.


AURÉLIO BELÉM DO ESPÍRITO SANTO
Secretário-Geral da OAB/SE

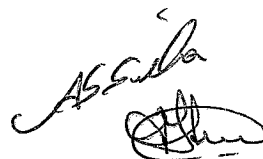
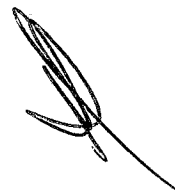




 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.957.223/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/06/2000
NOME EMPRESARIAL RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RR ADVOCACIA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO PC THEODORICO DO PRADO MONTES	NÚMERO 42	COMPLEMENTO *****
CEP 49.032-190	BAIRRO/DISTRITO FAROLANDIA	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO RR@RRADVOCACIA.COM.BR	
TELEFONE (79) 2141-1112		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/08/2023 às 10:33:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

Nº PÁGINA: 83
RUBRICA:

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Aracaju-SE, 18 de Agosto de 2023

N. Inscrição Mobiliária: 063712-6

CNPJ/CPF: 03.957.223/0001-30

Nome/Razão Social: RESENDE REZENDE ANDR STA RITA SANT BARBOSA OLIV MALUF
ADV EPP

Nome de Fantasia: RR ADVOCACIA

Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na(o) PC TEODORICO DO PRADO MONTES, 42 FAROLANDIA 49032-190 para o exercício das seguintes atividades:

Código Ativ.	Descrição das Atividades	Data Início
6911701	Serviços advocatícios	01/11/2001

Cartão impresso de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.
<https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.957.223/0001-30
Razão Social: RESENDE REZENDE ANDR SANTA RITA SANT B MA ADVOCACIA EPP
Endereço: PC THEODORICO DO PRADO MONTES 42 / FAROLANDIA / ARACAJU / SE / 49032-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2023 a 03/01/2024

Certificação Número: 2023120518261400047264

Informação obtida em 14/12/2023 19:00:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF
ADVOCACIA**
CNPJ: **03.957.223/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:54:31 do dia 01/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2024.

Código de controle da certidão: **DBF8.3D07.0714.958B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado
[Assinatura]

[Assinatura]



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 581392 / 2023

Identificação do Contribuinte: 03.957.223/0001-30

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **03.957.223/0001-30** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **03.957.223/0001-30** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **01/12/2023**, válida até **31/12/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 20231201BUCRQ9

Assinado
[assinatura]
[assinatura]



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

Nº PÁGINA: 87

RUBRICA: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 23 de Outubro de 2023
Nº. 202300461346

CNPJ: 03.957.223/0001-30

Contribuinte: RESENDE REZENDE ANDRADE STA RITA SANTANA ADVOCACIA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

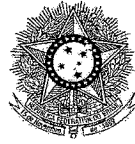
Esta certidão será válida até 21/01/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: GC.0062.0046.EG.074C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA
MALUF ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.957.223/0001-30
Certidão n°: 68503564/2023
Expedição: 01/12/2023, às 09:44:43
Validade: 29/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.957.223/0001-30, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

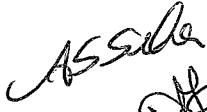
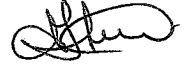

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

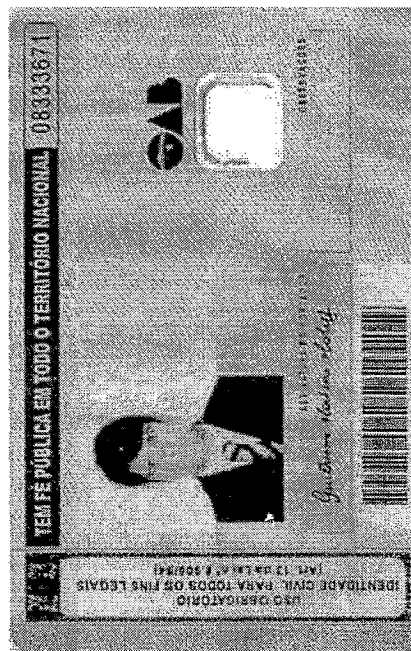
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

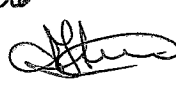
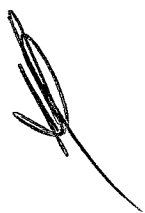
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Assinatura  

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE JERONIMO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

CPF: 00000000000
NOME: GUILHERME MARTINS WALUF

PROFESSOR: SIM
NOME: ELIAS JOSE WALUF
NOME: SILVIA HELENA PERABO MARTINS WALUF
NOME: SAO JOSE DO RIO PRETO-SP
NOME: MAO DECLARADA

DATA DE EMISSAO: 21/06/2024
VALOR: R\$ 113.647,255.00

ASSINADO POR: [Signature]
PRESIDENTE: PERNILIAS SANTOS ANDRADE

RESERVA: 5280

Assine
[Signature]
[Signature]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

SE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1413356084

Nome: GUILBERME MARTINS MALUF

Doc. Original: 30836057
Tipo: SSP
UF: SE

CPF: 813.647.255-68
Data Nascimento: 21/04/1984

FILIAÇÃO: ELIAS JOSE MALUF
SILVIA HELENA PARASQUI MARTINS MALUF

PERMISSÃO: []
CATEGORIA: []

REGISTRO: 02447074379
VALIDADEZ: 20/02/2022
TITULACAO: 09/07/2002

OSERVAÇÕES

Assinatura do Portador: *Guilherme Martins Maluf*

Local: ARACAJU - SE
Data de Emissão: 23/02/2017

Assinatura do Diretor: *[Signature]*
LUIZ DE ALMEIDA COSTA NETO
DIRETOR - PRESIDENTE
RG: 70730452599
SE: 019106114

SENGIPE

Assado

[Signature]

[Signature]

República Federativa do Brasil

Universidade Tiradentes

O RECTOR da Universidade Tiradentes, no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o Termo de Colação de **Doutor em Direito**, conferido em 15 de julho de 2008 a

Guilherme Martins Maluf

nacionalidade brasileira, natural de São José do Rio Preto-SP, nascido a 21 de abril de 1984, filho de Elias José Maluf e Sílvia Helena Parabelli Martins Maluf, RG 3.083.896-7 - SSP-SE.

mandou passar-lhe o presente diploma do Curso de **Graduação em Direito**, concedendo-lhe o título de

Bacharel em Direito

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República. Aracaju, 16 de julho de 2008.



Prof. *[Signature]* Arreio Silba

Diretor do Departamento de Assuntos Acadêmicos

[Signature]
Autenticado

Prof. Emérito Cláudio de Mendonça

RECTOR

Este documento que a presente
original exibido.

MAI. 2009

AUTOGRÁFICO
CONSELHO DE
AUTENTICANDO.

da verdade

REGISTRO Nº 3211-9744

GOB. JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE SERGIPE

REGISTRO Nº 3211-9744

REGISTRO Nº 3211-9744

REGISTRO Nº 3211-9744

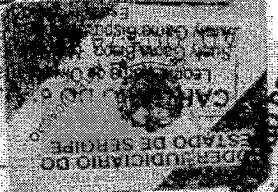
<p>Universidade Tiradentes</p> <p>Curso de Graduação em Direito</p> <p>Carga horária: 4088 horas</p> <p>Reconhecido pela Portaria nº 905, de 29/06/2000, D.O.U. 126, de 03/07/2000, Seção 1.</p>	<p>Universidade Tiradentes - UNIT</p> <p>Reconhecida pela Port. Ministerial 1274/94</p> <p>Diploma registrado sob nº 017746</p> <p>Livro: 00172 fls. 022576 em 16/07/2008</p> <p>Processo nº 021496/2008</p> <p>nos Termos do Art. 48, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20/12/96.</p> <p>Atacajiz-SE, 16.10.7.2008</p> <p>Patricia Macêdo Queiroz Braz Chefe do Sgor-de Registro</p> <p>Profª Arlete Baretto Silva Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos</p>
---	--

Certifico a fidelidade desta cópia xerográfica e a reprodução fiel do original exibido.

30 MAR 2009

LIQUIDADO COM SELITE AUTENTICADO da verdade

Carla Maria de Jesus



CARIMBO DO 6º OFÍCIO

Mercy Ramos Santos Prado

ESCREVENTE

Assinado

[Handwritten signature]

Curriculum Vitae

Guilherme Martins Maluf

Brasileiro, Casado

Av. Capitão Joaquim Martins Fontes, nº 820, apto 901, bairro Farolândia – Aracaju – SE

Telefone: (79) 9 9989-9988 / E-mail: guilherme.maluf@rradvocacia.com.br

DOCUMENTAÇÃO

CI: 3083897 SSP/SE

CPF: 813.647.255-68

FORMAÇÃO

- Graduado em Direito. Universidade Tiradentes, conclusão em 2008;
- Pós Graduado em Direito Penal pela Faculdade Social da Bahia;
- Pós Graduando em Direito Penal Econômico - PUC

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **2009 – 2010 – RR Advocacia**

Advogado

Principais Atividades : Análise Processual, Elaboração de peças processuais, atendimento de clientes e realização de audiências;

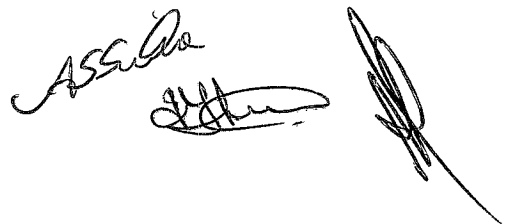
Sócio Advogado do RR Advocacia desde o ano de 2017;

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Inglês – Fluente (Yazigí)
- Residiu 6 meses no Canadá (2005 – 2006)
- Domínio do Microsoft Word


Guilherme Martins Maluf

OAB/SE 5.280

Handwritten signatures and initials in black ink, including the name 'ASS' and other illegible marks.

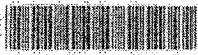
TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03633441

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(ART. 13 DA LEI Nº 6.898/74)



ASSINATURA DO PORTADOR

RESERVADO



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE BERGÍPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

2674

Nome
MARCUS VINICIUS SANTA RITA FREIRE SILVA

Relação
ABELARDO FREIRE SILVA
VERA LUCIA SANTA RITA

Naturalidade
ARACAJU-SE

RG
10426638 - SSP SE

BOAÇÃO DE ÔRGÃO E TÍTULOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
10/12/1972

CPI
539.481.765-49

VIA EXPÉDIENTE EM
01 11/04/2011

[Handwritten Signature]
CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

CURRICULUM VITAE

NOME: Marcus Vinícius Santa Rita Freire Silva

DADOS PESSOAIS:

Endereço: Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro: Farolândia.
Aracaju/SE,
CEP 49.032-190.
Telefones: 79 4009-1112
E-mail: santarita@rradvocacia.com.br
Filiação: Abelardo Freire Silva e Vera Lúcia Santa Rita
Naturalidade: Estância/ SE

DOCUMENTAÇÃO:

CI: 1.042.663, SSP/SE
CPF: 533.481.765-49
OAB/SE: 2674

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Bacharelado em Direito ano: 1999
Entidade: Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Pós-Graduando em Processo Civil. Entidade: FANESE / PODIVUM

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Sócio advogado do escritório Resende Rezende Andrade Santa Rita Santana
Advocacia desde 2001.

ÁREA DE ATUAÇÃO

Direito Bancário
Direito do Consumidor





Direito Obrigacional
Direito de Família
Direito Administrativo
Direito Municipal

Assis

Assis

Assis



ASAC

[Signature]

[Signature]

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

CPF: GUILHERME BRITO REZENDE
PROFIS: GUILHERMO REZENDE NETO
NOME: MARIA DE LOURDES BRITO REZENDE
MUNICÍPIO: ARACAJU/SE
DATA DE INSCRIÇÃO: 13/03/85
Nº: 132985 - SSP/SE

SELEÇÃO DE INSCRIÇÃO: 19/12/1978
DATA DE VIGÊNCIA: 01/10/17/2010
VALOR ANUAL: R\$ 350,125-00
DATA DE PAGAMENTO: 01/10/17/2010

[Handwritten Signature]
 CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO
 PRESIDENTE

3945

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

CURRICULUM VITAE

GUILHERME BRITTO REZENDE

DADOS PESSOAIS:

Endereço: PRAÇA THEODORICO DO PRADO MONTES, Nº 42.
Bairro: FAROLÂNDIA.
CEP: 49.032-190
Telefones: (079) 4009-1112
E-mail: guilherme.rezende@rradvocacia.com.br
Filiação: Guilhermino Rezende Neto e Maria de Lourdes Britto Rezende
Naturalidade: Aracaju/SE
Estado Civil: Casado

DOCUMENTAÇÃO:

CI: 1.329.356 SSP/SE
CPF: 800.356.125-68
OAB/SE..... 3.945

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Bacharel em Direito – Ano 2004.
Entidade: Universidade Tiradentes – UNIT.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Advogado atuante desde o ano 2005.





Sócio Advogado do Resende Rezende Andrade Santa Rita Santana Barbosa Oliveira Maluf
Advocacia (RR Advocacia) desde o ano de 2008.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Direito Civil: Empresarial, Obrigacional, Contratual, Responsabilidade Civil, Das Coisas,
Família e Sucessão.

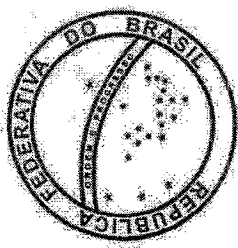
Direito Tributário.

Direito do Consumidor.

ASSINA
[assinatura]

Universidade Tiradentes

República Federativa do Brasil



O Reitor da Universidade Tiradentes,

no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau em Direito, conferido em 04 de agosto de 2004 a

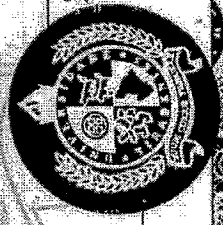
Guilherme Brito Rezende

nacionalidade brasileira, natural do Estado de Sergipe, nascido a 19 de dezembro de 1978, filho de Guilhermino Rezende Neto e Maria de Lourdes Brito Rezende, RG 1.329.356 SSP-SE, mandou passar-lhe o presente diploma de

Bacharel em Direito

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

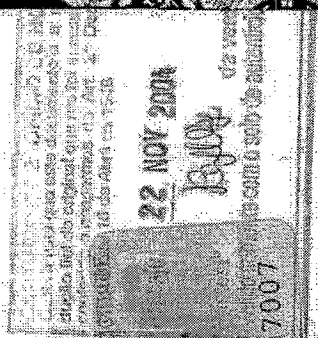
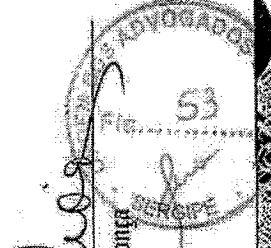
SUA GRACIA, 05 de agosto de 2004



Profª Ataide Barreto Silva
Diretora do Deptº de Assuntos Acadêmicos

Guilherme Brito Rezende
Diplomado

Foubarco Velho de Mendonça
Reitor



UNIVERSIDADE TIRADENTES

Curso de
Direito

RECONHECIDO PELA PORTARIA Nº 905 DE 29/06/2000
D.O.U. 03/07/2000 PÁGINA 08

UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT
Reconhecida pela Port. Ministerial 1274/94

Diploma registrado sob nº 04342

Livro: 096 fls: 9522 em 26/08/04

Processo nº 08068 / 2004-33 nos


Termos do Art 48 § 1º da lei nº 9.394 de 20/12/96.


Aracaju, 26/08/04

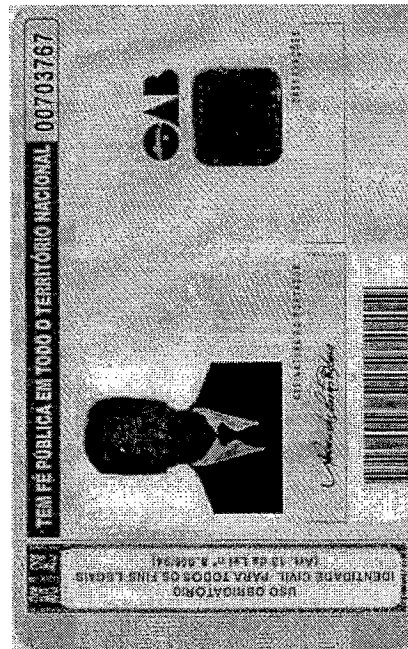
Josefa Teresinha Selo Dantas
Chefe do Setor de Registro

Diretor do Departamento

Assinatura







Assinatura
[Signature] *[Signature]*

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome: **ALEXANDER SANTOS BARBOSA**

Titulo: **RUBENS BARBOSA SILVA**
Nome dos Pais: **NEIDE DOS SANTOS BARBOSA**

Nº de Inscrição: **ARRCAD/SE**

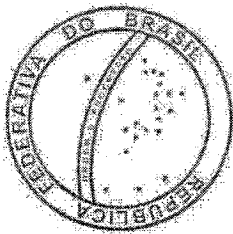
Nº de Matrícula: **893825 - SSP/SE**
Data de Matrícula: **09/07/1978**

Endereço: **20000-000 - BRASÍLIA - DF**
Cidade: **ARRCAD/SE**

Assinatura: *[Handwritten Signature]*
Nome: **Wesley Santos**
Cargo: **Presidente**

2912

[Handwritten Signatures]



Universidade Tiradentes

República Federativa do Brasil

O Reitor da Universidade Tiradentes,

no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau em Direito, conferido em 12 de agosto de 2000 a

Alessander Santos Barbosa

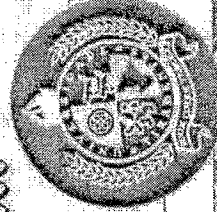
nacionalidade brasileira, natural do Estado de Sergipe, nascido a 09 de março de 1976, filho de Rubens Barbosa Silva e Neide dos Santos Barbosa, RG 893.825 2ª Via SSP-SE, mandou passar-lhe o presente diploma de

Bacharel em Direito

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Aracaju, 14 de agosto de 2000

Arlete Rosete Silva
Profª Arlete Rosete Silva
Diretora do Deptº de Assuntos Acadêmicos



Guilherme
Guilherme Arújo de Aradonça
Reitor

Diplomado

contido o nos termos do Art. 2º, Des. Lei
n.º 2143 de 28 de Abril de 1946.
Aracaju, 10/2 OUT 2000
Em tel. 10/2 OUT 2000
SELO DE AUTENTICACAO
AA 66940
RUBRICA: 108
IMAGEM: 26.0000.2023.005207-5 - ID#5759565 - Página 58 de 95. BEATRIZ RESENDE SANTANA - SECRETARIA GERAL - 17/08/2023

ASL
[Signature]
[Signature]

UNIVERSIDADE TIRADENTES Curso de Direito
DECLARADO PELO DECRETO Nº 905 DE 29/06/2000 D.O.U. 03/07/2000 PÁGINA 09
UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT Reconhecida pela Port. Ministerial 1274/94
Matrícula registrada sob nº <u>01782</u>
<u>028</u> fls. <u>2752</u> em. <u>23/08/00</u>
Resolução nº <u>01782</u> / <u>2000-13</u> nos
Termo do Art. 48 § 1º da lei nº 9.394 de 20/12/96.
Aracaju, <u>23/08/00</u>
<i>[assinatura]</i> Sereginha Teles Dantas Chefe do Setor de Registro
_____ Direção Departamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE TIRADENTES



DIPLOMA

O REITOR da UNIVERSIDADE TIRADENTES, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso em 30 de junho de 2000 e colação de grau em 12 de agosto de 2000, confere o título de

Bacharel em Direito

a

Alessander Santos Barbosa

filho de Rubens Barbosa Silva e Neide dos Santos Barbosa, brasileiro, natural de Aracaju-SE, nascido a 09 de março de 1976, RG 893.825 2ª Via SSP-SE, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Aracaju, 14 de agosto de 2000.

[Assinatura]
Profª Ariete Barreto Silva
Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos

[Assinatura]
Prof. Jouberto Uchoa de Mendonça
REITOR

[Assinatura]
Diplomado

Universidade Tiradentes
Curso de Graduação em
Direito

Associação de Recolhimento para a Pesquisa MEC/SERES nº 29 de
2003/2012, COU nº 6º de 06/2003/012

Universidade Tiradentes - UNIT
Reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação nº 27/1994

Diploma registrado sob nº 001782
Escr. 0025, 25, 002712, em 23/08/2000
Processo nº 001782/2000
nos termos do Art. 4º, § 1º, da Lei nº 5329, de 30/12/96

Anexos: SP, DA, LA, LA 1/2014
PATERICIA VACCELO OLEIRO/2014
Profª Ariete Barreto Silva
Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos

UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT
Reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação nº 27/1994
REGISTRO DE 252 VLS

Tudo em vista e em conformidade com o disposto no
estatuto em vigor, declara-se concluído o curso de
graduação em Direito, conforme declaração emitida
copiada em 02/08/2012. Processo nº 057782/2012.
Escr. 067281 em 02/08/2012. Para que goze de
tudo a seu favor, sem efeito, para qualquer fim,
nos termos legais e estatutários.

Anexos: DA, LA, LA 1/2014
Profª Ariete Barreto Silva
Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos

016735

Assinado
[Assinatura]



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE



O Reitor da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Mestrado Acadêmico em Direito, Área de Concentração em Constitucionalização do Direito, em 27 de abril de 2018, confere o título de **Mestre em Direito** a

Alessander Santos Barbosa

natural do Estado de Sergipe, nascido em 09 de março de 1976, filho de Rubens Barbosa Silva e de Neide dos Santos Barbosa, e outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais

São Cristóvão/SE, 16 de agosto de 2019.

Prof. Dr. Lucindo José Quintaris Júnior
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof.ª Dr.ª Lara Maria Campelo Lima
Reitora em Exercício

Diplomado

UFS

Curso de **Mestrado Acadêmico em Direito**, homologado pelo CNE conforme Portaria MEC nº 856, publicado no DOU em 27/07/2017.

MESTRADO ACADEMICO

Diploma registrado sob n.º 265
Livro 15 Folha 133 em 16/08/2019.
Processo n.º 13113.036487/2019-13.
Homologado pela COPGD, em 16/08/2019.

Prof. Dr. Gladston Rafael de Arruda Santos
Coordenador de Pós-Graduação

**Alessander Santos Barbosa**


Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7502007645678443>
 ID Lattes: **7502007645678443**
 Última atualização do currículo em 07/04/2022

Possui graduação em Direito pela Universidade Tiradentes (2000) e Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (2018). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Empresarial / Societário, atuando principalmente nos seguintes temas: improbidade administrativa e direito empresarial e societário. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Alessander Santos Barbosa 
Nome em citações bibliográficas	BARBOSA, A. S.
Lattes ID	 http://lattes.cnpq.br/7502007645678443

Endereço**Formação acadêmica/titulação**

2016 - 2018	Mestrado em Direito (Conceito CAPES 3). Universidade Federal de Sergipe, UFS, Brasil. Título: O MODELO PROCESSUAL COOPERATIVO INTERSUBJETIVO APLICADO ÀS OCUPAÇÕES IRREGULARES CONSOLIDADAS EM ÁREAS URBANAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, Ano de Obtenção: 2018. Orientador:  Carlos Augusto Alcântara Machado. Coorientador: Carlos Augusto Alcântara Machado. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
2019 - 2021	Especialização em LLM em Direito Empresarial. (Carga Horária: 432h). Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil. Título: Monografia dispensada. Orientador: Orientador dispensado.
2012 - 2014	Especialização em Direito do Estado. (Carga Horária: 360h). Faculdade Social da Bahia, FSB, Brasil. Título: ?A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CULPOSA POR DANO AO ERÁRIO?. Orientador: Prof. Dr. Dirley da Cunha Lima.
1995 - 2000	Graduação em Direito. Universidade Tiradentes, UNIT, Brasil.

Formação Complementar

2019 - 2021	MBA em LLM em Direito Empresarial. (Carga Horária: 432h). Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.
2015 - 2016	Extensão universitária em "Introdução crítica à justiça de transição na América Latina". (Carga horária: 120h). Universidade de Brasília, UnB, Brasil.
2015 - 2015	Posse e Propriedade. Direito Material e Processual. (Carga horária: 8h). Escola Superior de Advocacia, ESA, Brasil.
2013 - 2013	Gestão Avançada de Escritórios de Advocacia. (Carga horária: 24h). Escola Superior de Advocacia, ESA, Brasil.


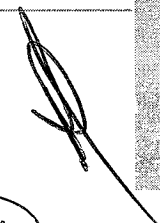
Áreas de atuação

1.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.
2.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.
3.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado/Especialidade: Direito Civil.
4.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.
5.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado/Especialidade: DIREITO EMPRESARIAL.

Idiomas

Português	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Inglês	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Francês	Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.
Espanhol	Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Pouco.

Produções

Assinado



Produção bibliográfica

Livros publicados/organizados ou edições

1. **BARBOSA, A. S.**. Improbidade Administrativa por Dano ao Erário - Propostas de justificação contra legem e inconstitucionalidade parcial da modalidade culposa.. 1. ed. São Paulo: Livrus Negócios Editoriais, 2016. v. 1. 103p .

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. **BARBOSA, A. S.**. A TEORIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL AUTÔNOMO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E O FUZZYSMO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE. In: XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito., 2016, Curitiba. Teoria da Constituição, 2016. p. 04-23.
2. **BARBOSA, A. S.**. A UNIVERSALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS COMO CONQUISTA E A SAÍDA DO REINO UNIDO DA UNIÃO EUROPEIA - BREXIT: UM PASSO EM DIREÇÃO AO RETROCESSO?. In: XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito., 2016, Curitiba. Direito Internacional dos Direitos Humanos II, 2016. p. 26-45.

Apresentações de Trabalho

1. **BARBOSA, A. S.**. Talkshow - Aspectos Polêmicos da Recuperação Judicial no STJ. 2019. (Apresentação de Trabalho/Outra).
2. **BARBOSA, A. S.**. Improbidade Administrativa por Dano ao Erário: propostas de interpretação contra legem e de inconstitucionalidade parcial do artigo 10 da LIA. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **BARBOSA, A. S.**. Tutelas Provisórias no novo Código de Processo Civil. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **BARBOSA, A. S.**. A Universalidade dos Direitos Humanos como conquista e a saída do Reino Unido da União Europeia - Brexit: um passo em direção ao retrocesso?. 2016. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
5. **BARBOSA, A. S.**. A Teoria do Mínimo Existencial como direito fundamental autônomo na Constituição brasileira e o Fuzzysmo no Tribunal de Justiça de Sergipe.. 2016. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
6. **BARBOSA, A. S.**. Violações ao direito fundamental a um meio ambiente sadio e equilibrado e o Estado de Coisas Ambientais Inconstitucional. 2016. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
7. **BARBOSA, A. S.**. I Simpósio Solidário de Direito Empresarial. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
8. **BARBOSA, A. S.**. Processo comum e tutelas provisórias no novo Código de Processo Civil. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. **BARBOSA, A. S.**. Gestão pública direcionada ao desenvolvimento sustentável.. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Demais tipos de produção técnica

1. **BARBOSA, A. S.**; SANTOS, A. W. M. ; AVILA, F. . Contratos domésticos e internacionais - Noções Gerais. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. Nova Lei de Improbidade Administrativa: Perspectivas, desafios e retroatividade. 2022. (Seminário).
2. I Congresso Digital COVID-19: Repercussões Jurídicas e Sociais da Pandemia. 2020. (Congresso).
3. LGPD - Da teoria à prática. 2020. (Seminário).
4. Compliance Ignition. 2019. (Oficina).
5. I CONGRESSO DA SOCIEDADE SERGIPANA DE PROCESSUALISTAS. 2019. (Congresso).
6. I Congresso Internacional de Direitos Humanos e Ambiental. 2016. (Congresso).
7. III Congresso Internacional de Estudos Jurídicos: Constituição, Democracia e Trabalho. 2016. (Congresso).
8. IX Congresso Jurídico Beneficente. 2016. (Congresso).
9. XIV Congresso Internacional de Direito Constitucional. 2016. (Congresso).
10. XXV Congresso do CONPEDI. 2016. (Congresso).
11. Caravana do CPC.Processo comum e tutelas provisórias no novo Código de Processo Civil. 2015. (Outra).
12. Caravana do CPC.Processo comum e tutelas provisórias no novo Código de Processo Civil. 2015. (Outra).
13. Caravana do CPC.Processo comum e tutelas provisórias no novo Código de Processo Civil. 2015. (Outra).
14. Caravana do CPC.Processo comum e tutelas provisórias no novo Código de Processo Civil. 2015. (Outra).
15. I Seminário de Atualidades Jurídicas. 2015. (Seminário).
16. IV Congresso de Direito Público. 2015. (Congresso).
17. VIII Congresso Jurídico Beneficente. 2015. (Congresso).
18. Congresso Brasileiro de Direito e Processo Contemporâneo. 2014. (Congresso).
19. I Encontro Municipal sobre Equilíbrio Ambiental."Gestão Pública direcionada ao Desenvolvimento Sustentável".. 2014. (Encontro).
20. 2º Congresso de Direito do Estado, Experiências, Inovações e Perspectivas. 2013. (Congresso).
21. Gestão avançada de escritórios de advocacia. 2013. (Outra).

Outras informações relevantes

Advogado e consultor jurídico desde 26/10/2000 Conselheiro Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Sergipe, no triênio 2013/2015. Presidente da Comissão de Seleção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe, no biênio 2014/2015. Sócio de capital do escritório Resende, Rezende, Andrade, Santa Rita, Santana, Barbosa & Oliveira Advocacia desde 2012.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome: **BERALDO RESENDE FILHO**

Matrícula: **170371867**

Nome: **GERALDO TEIXEIRA CHAVES DE RESENDE**
Nome: **MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA RESENDE**

Naturalidade: **ARACAJOSE**

Matrícula: **215 333 905-00**

Matrícula: **22/022009**

Assinatura: *[Signature]*
FERNILSON SANTOS ANDRADE
PRESIDENTE

BRASIL 9901

[Signature]
[Signature]
[Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1540926292

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

GERALDO RESENDE FILHO

1666 OAB SE

CPF: 235.333.905-00 DATA NASCIMENTO: 17/03/1962

FILIAÇÃO: GERALDO TRIZEIRA CHAVES DE RESENDE MARIA RAYMUNDA DE OLIVEIRA RESENDE

PERMISSÃO: ACC: CAT: B

II - REGISTRO: 01934081585 VALIDADE: 13/09/2022 I - HABILITAÇÃO: 08/10/1980

OBSERVAÇÕES: A 7

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ARACAJU, SE DATA DE EMISSÃO: 15/09/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: LUZ DE AZEVEDO COSTA NETO DIRETOR - PRESIDENTE 95854643464 98019805297

PROIBIDO PLASTIFICAR

1540926292

SERGIPE

ASSINATURA





CURRICULUM VITAE

NOME:

Geraldo Resende Filho

DADOS PESSOAIS:

Endereço: Av. Beira Mar, 2370, apto 901 – Bairro 13 de Julho. CEP: 49.025-040

Telefones: (79) 4009-1112 / (79) 9 9972-2005.

Filiação: Geraldo Teixeira Chaves de Resende e Maria Raimunda de Oliveira Resende

Naturalidade: Aracaju/SE

Estado Civil: Divorciado.

DOCUMENTAÇÃO:

CI: 384.545 SSP/SE

CPF: 235.333.905-00

OAB: 1.666-SE

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Bacharelado em Direito ano: 1990

Entidade: Universidade Federal de Sergipe

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Advogado do escritório Flamarion D'Ávila Fontes Advocacia na área de direito trabalhista e cível de 1990 a 1998.





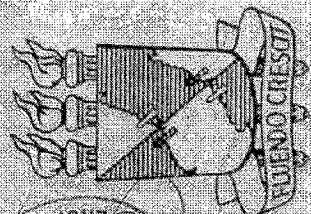
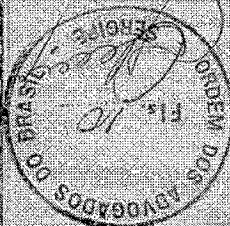


Sócio fundador do RR Advocacia desde 1999.

ÁREA DE ATUAÇÃO

Direito Empresarial

ASSINADA
[assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista que GERALDO RESENDE FILHO filha(o) de Geraldo Teixeira Chaves de Resende e de Maria Raimunda de Oliveira Resende nascido(a) a 17 de março de 1962 natural de Sergipe - Brasil portador(a) da carteira de identidade nº 384.545 - SSP/SE dia 22 de setembro de 1990 o curso de DIREITO outorga-lhe o presente diploma de BACHAREL EM DIREITO para que possa gozar dos direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis do país.

Aracaju, 17 de outubro de 1990

Maria José de Almeida Soares
 PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

[Signature]
 FEITOR

[Signature]
 DIPLOMADO

CARTORIO 5.º OFÍCIO José Carlos Maynard Carozz Vieira TABELÃO Valdir Lyral Carlos Vieira SUESTRITO	Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
	30 NOV 1990 AM. SE. da verdade de autenticação (substituto)


Carta José de Almeida Soares
 Falt. N.º 100/90
 Harnanto de Aguiar Oliveira
 N.º 100/90

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
 179
 6710/90-65
 30/11/90
 [Signature]
 Magma Cortada [Signature]

[Signature]
 [Signature]

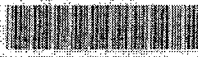
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08702983

USC DEREGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 15 da Lei nº 3.066/1964)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

BRASCO: 3433

NOME
DIOGO DANTAS OLIVEIRA

PRELADO
PAULO AMADEU OLIVEIRA
ISABEL CRISTINA DANTAS OLIVEIRA

CATEGORIA
ARACAJU-SE

DATA DE REGISTRO
19/01/1988

ENDEREÇO
1408831-2 VIA - SSP-SE


CEP
530 440-388-04

COPIAS DE CÍVIL E TERCEIROS
NÃO DECLARADO

DATA DE EXPIRAÇÃO
01/02/09/2000

ASSINATURA DO ADVOGADO

Assine



CURRICULUM VITAE

DIOGO DANTAS OLIVEIRA

DADOS PESSOAIS:

Endereço: PRAÇA THEODORICO DO PRADO MONTES, Nº 42.
Bairro: FAROLÂNDIA.
CEP: 49.032-190
Telefones: (079) 4009-1112
E-mail: diogo.oliveira@rradvocacia.com.br
Filiação: Paulo Amado Oliveira e Isabel Cristina Dantas Oliveira.
Naturalidade: Aracaju/SE
Estado Civil: Solteiro.

DOCUMENTAÇÃO:

CI: 1.406.683 SSP/SE
CPF: 839.446.565-04
OAB/SE..... 5.433

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Bacharel em Direito – Ano 2009.

Entidade: Universidade Federal de Sergipe (UFS)

Pós-Graduando em Processo Civil. Entidade: Pontifícia Univ. Católica de São Paulo (PUC/SP)

Pós-Graduando em Direito Previdenciário. Entidade: FSB/CICLO

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:





Advogado atuante desde o ano 2009.

Sócio Advogado do Resende Rezende Andrade Santa Rita Santana Barbosa Oliveira Maluf
Advocacia (RR Advocacia) desde o ano de 2012.

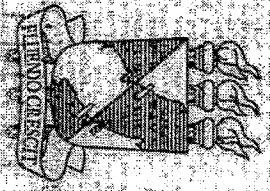
ÁREAS DE ATUAÇÃO

Direito Civil: Empresarial, Obrigacional, Contratual, Responsabilidade Civil, Das Coisas,
Família e Sucessão.

Direito Previdenciário.



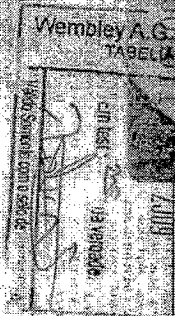
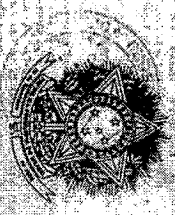




UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

MINISTERIO DA EDUCACAO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



[Handwritten signatures]

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista que **DIOGO DANTAS OLIVEIRA**, filho de Paulo Amado Oliveira e de Isabel Cristina Dantas Oliveira, nascido a 16 de Janeiro de 1986, natural de Sergipe - Brasil, portador da carteira de identidade nº 1400683-SSP/SE, concluiu em 16 de fevereiro de 2009 o curso de DIREITO, outorga-lhe o presente diploma de BACHAREL EM DIREITO para que possa gozar dos direitos e prerrogativas concedidas a este título pelas leis do País.

Aracaju(Se), 20 de abril de 2009.

[Signature]
PRO-REITOR DE GRADUACAO

[Signature]
DIPLOMADO

[Signature]
REITOR

25

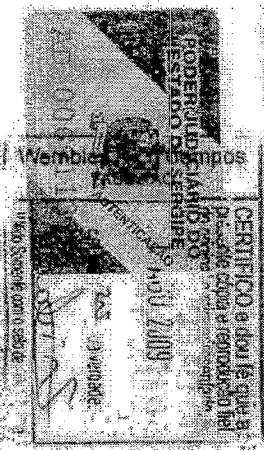
Prof. Dr. Francisco Saitiro Rodrigues Holanda
Pró-Reitor de Graduação da UFS


Prof. Dr. José Otávio dos Passos Siskind
Reitor

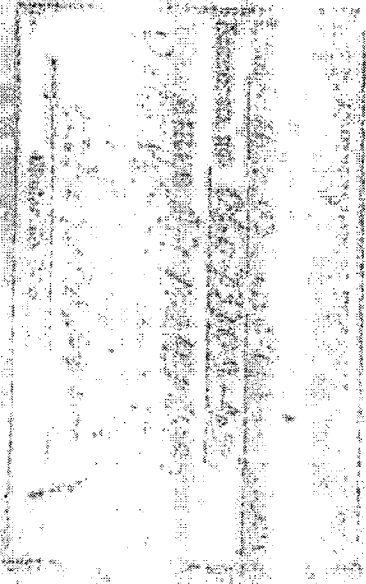
CURSO DE BACHARELADO EM

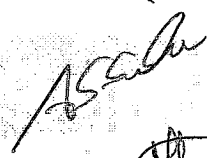
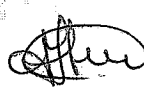
DIREITO

Reconhecido pelo Decreto
Nº 35289 - D.O.U. 14/04/54
e renovado pela Portaria
Nº 1320ISESU - D.O.U. 18/07/06



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Diploma registrado sob nº 20111
Livro 046 fls. 056 em 24/04/2009
Processo nº 06073109-45
PIPED 241 041 2009
Recebe-se a entrega de cópias
Chefe de Divisão

Diretor de DUA/PROG. UFS





Assila
[Signature]

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
LEA MARIA MELO ANDRADE

PAIS
BRASIL

ESTADO
ARACAJU-SE

ACTUALIDADE
ARACAJU-SE

DATA DE RECEBIMENTO
06/07/1977

NO
1304760 - SSP-SE

DATA DE ARCADIA E TERCIDOS
NÃO

CITY
71-078-605-40

VIA
01

EXPECIÇÃO EM
21/02/2000

[Handwritten Signature]
MEMBRU LAZ GARCOS ANDRADE

Assinado

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: **LEA MARIA MELO ANDRADE**

DOC. RCTH/REBE/ORD. EXMOS/OPAF
1304799 SSP SE

CPF: 911.978.695-49 DATA NACIMENTO: 16/07/1977

FIANCO: JOSE ARNALDO DE ANDRADE
SONIA MARIA MELO ANDRADE

TCM CA: ACC CATIAH: B

REGISTRO: 02276984719 VALIDADE: 17/09/2022 INSCRITACAO: 28/08/1995

SEM OBSERVAÇÃO.

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Handwritten Signature]*

LOCAL: ARACAUJ, SE DATA DE EMISSAO: 19/09/2017

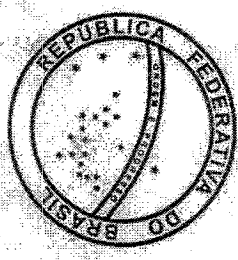
ASSINATURA DO EMISSOR: LUIZ DE AZEVEDO COSTA NETO
DIRETOR - PRESIDENTE
00173425765
SK019905327

PROIBIDO PLASTIFICAR
1540932838

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1540932838

SERGIPE

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]



Universidade Tiradentes

República Federativa do Brasil

O Reitor da Universidade Tiradentes,

no uso de suas atribuições, premissas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau em Direito, conferido em 12 de fevereiro de 2000 a

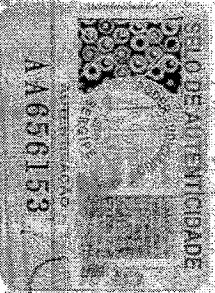
Ilza Maria Melo Andrade Cunha

nacionalidade brasileira, natural do Estado de Sergipe, nascida a 16 de julho de 1977, filha de José Arnaldo de Andrade e Sônia Maria Melo Andrade, RG. 1.304.779-0 SSP-SE, mandou passar-lhe o presente diploma de

Bacharel em Direito

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concebidas pelas Leis da República.

Aracaju, 14 de fevereiro de 2000.





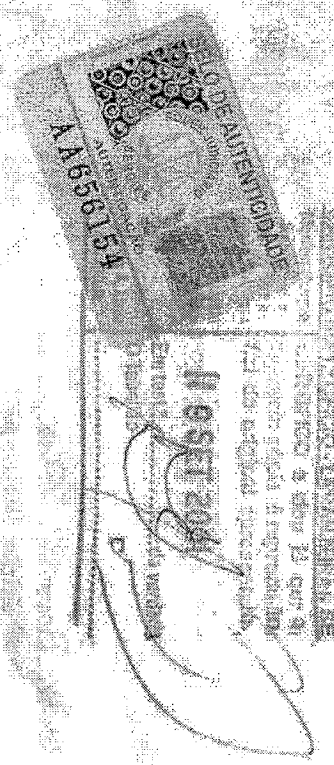
Assinatura
[Handwritten signature]

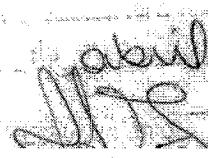
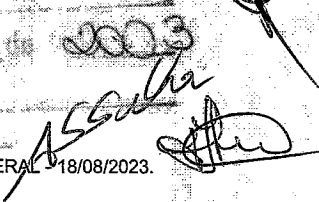
[Handwritten signature]
Ato de Bachel Silva
Diretor do Depto de Assuntos Acadêmicos

[Handwritten signature]
Diplomado

[Handwritten signature]
Zanberto Queiroz de Albuquerque
Reitor

UNIVERSIDADE TIRADENTES	
Curso de Direito	
RECONHECIDO PELA PORTARIA N. 417 DE 06/10/1983 D.O. 07/10/1983 - PAG. 17.206	
UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT Reconhecida pela Port. Ministerial 1274/94	
Diploma registrado sob nº	<u>01325</u>
Livro: <u>025</u> nº: <u>2466</u> em <u>20/03/00</u>	
Processo nº	<u>01325</u> / <u>18000-04</u> nos
Termos do Art 48 § 1º da Lei nº 9.394 de 20/12/96	
Aracaju:	<u>20/03/00</u>
 Josefa Serequeza Selo Santos Chefe do Setor de Registro	
 Alvaro Renato S/O Diretor do Departamento	



JUNTADA
Junto a cópia nº 154/
2003, de fl 54, que adian-
te se ut
20 abril 2023



CURRICULUM VITAE

NOME: Léa Maria Melo Andrade

DADOS PESSOAIS:

Endereço: Avenida Beira Mar, nº 1.740, apto 901, Bairro 13 de julho.
Aracaju/SE.

CEP 49.025-040.

Telefones: (79) 4009-1112

E-mail: lea@rradvocacia.com.br

Filiação: José Arnaldo de Andrade e Sônia Maria Melo Andrade

Naturalidade: Aracaju

Estado Civil: Divorciada

Idade: 42 anos

DOCUMENTAÇÃO:

CPF: 711.978.695-49

OAB/SE: 2801

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Bacharelado em Direito ano: 2000

Entidade: Universidade Tiradentes (UNIT)

Especialista em Direito do Trabalho

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Sócia advogada do escritório Resende Rezende Andrade Santa Rita Santana
Advocacia desde 2001.

ÁREA DE ATUAÇÃO

ASSILHO



Direito do Trabalho
Direito Sindical
Direito Administrativo

ASSILLO
2


CURRICULUM VITAE**NOME:****MADSON LIMA DE SANTANA****DADOS PESSOAIS:**

Endereço: Praça Theodorico do Prado Montes,42, Farolândia Aracaju/SE
CEP: 49.032-190
Telefones: 4009-1112
E-mail: madson@rradvocacia.com.br
Filiação: Paulo Lima de Santana / Norma Suely Santos Santana
Naturalidade: Aracaju/SE
Estado Civil: Casado

DOCUMENTAÇÃO:

CI: 1.4040.727 SSP/SE
CPF: 824.739.945-87
OAB: 3.863

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Bacharelado em Direito ano: 2004
Entidade: Universidade Federal de Sergipe
Pós-Graduação: Especialização em Processo Civil
Entidade: FANESE

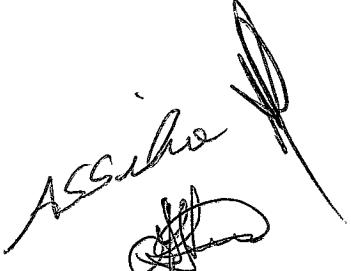
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Advogado atuante desde 2004

Sócio-Advogado do Resende Rezende Andrade Santa Rita Santana Advocacia
(RR Advocacia) desde o ano de 2007.

ÁREA DE ATUAÇÃO

Direito Público (Tributário, Administrativo e Previdenciário)
Direito Penal
Direito Civil – Responsabilidade Civil

Assinado


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1746910752



SEMPRE

NOME: MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FERREIRA SILVA

DOC. IDENTIDADE / RG / EMISSOR / UF: 18426632 SER SE

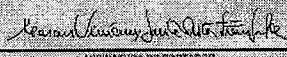
CPF: 539.415.749-49 DATA NASCIMENTO: 10/12/1972

FILIAÇÃO: ABELEARDO FERREIRA SILVA
VERA LUCIA SANTA RITA

PERMISSÃO:  AGE:  CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 0055-202565 VALIDADE: 3/32/2020 Nº HABILITAÇÃO: 08/03/1998

OBSERVAÇÕES


ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ARACAJU, SE DATA EMISSÃO: 16/10/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
3054366234
85021482673

SERGIPE

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE

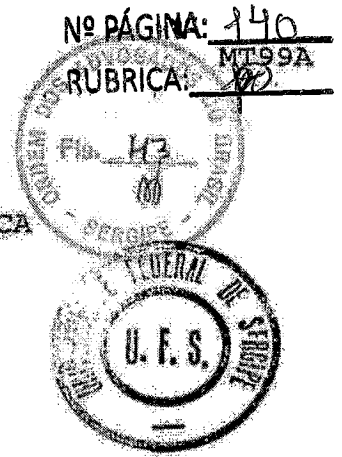


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



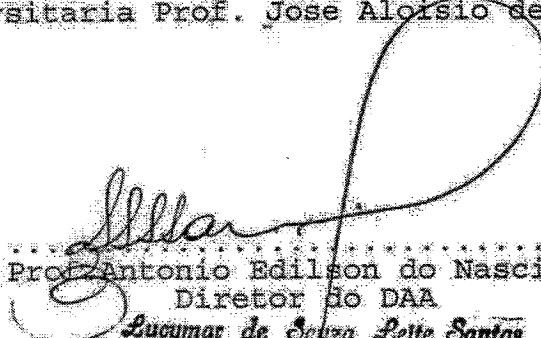

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRO-REITORIA DE GRADUACAO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ACADEMICA



ATESTADO DE REGISTRO DE DIPLOMA

Atestamos para os devidos fins que o aluno MARCUS V SANTA RITA F SILVA, cadastrado sob numero de matricula 95120820, filho de abelardo freire silva e VERA LUCIA SANTA RITA, residente na CON. PORTO BELO, 0051 ED. PORTO VERDE APT. 102, Bairro LUZIA - ARACAJU - SE, portador da cedula de identidade 1.042.663 SSP/SE, concluiu nesta Universidade o curso de DIREITO NOTURNO no segundo periodo de mil novecentos e noventa e oito, tendo colado grau em 17/04/1999. Outrossim declaramos que o referido diploma encontra-se em fase de Registro, conforme Processo nº. 2350/99-98.

Cidade Universitaria Prof. Jose Aloisio de Campos, 28/04/1999


Prof. Antonio Edilson do Nascimento
Diretor do DAA
Lucymar de Souza Leite Santos
Diretora do DAA, em exercicio

Can. Ind. 5º DAA	Certifico e dou fe que a presente copia fotostatica e a reproducao fiel do original que me foi exibido.
Ass. Leg. M. G. Vieira	
05 MA 1999	AJU. SE.
Em test. da verdade	
SUBS. COMPRO-MISSADO	Henrique M. G. Vieira

Ass. Leg. M. G. Vieira

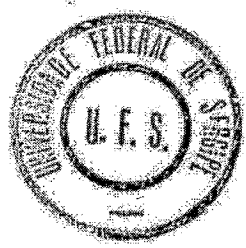
UFS - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE AC51A
DIRETORIA DE ADMINISTRACAO ACADEMICA - HISTORICO
ALUNO - 95120820 / MARCUS V SANTA RITA F SILVA
CURSO - 341 - 1 / DIREITO NOTURNO

EMISSÃO: 18/03/99
E.S.C.O.L.A.
OP. FISC. 31

CRED. OBR - 182

ANO	PER	CODIGO	NOME DA DISCIPLINA	TIPO	FREQ.	MEDIA	CR	C.H.	SIT
1995	1	302013	INTROD AO ESTUDO DO DIREITO I	A	86,7	6,0	4	60	AP
1995	1	302015	TOPICOS DE SOCIOLOGIA JURIDICA	A	100,0	6,0	3	45	AP
1995	1	302016	FUND HISTOR DO DIR BRASILEIRO	A	100,0	4,6	3	45	RM
1995	1	302041	CRIMINOLOGIA	A	95,6	5,2	3	45	AP
1995	1	303011	FUNDAMENTOS DE ECONOMIA	A	86,7	6,5	4	60	AP
1995	1	405041	SOCIOLOGIA I	A	86,0	6,2	4	60	AP
1995	2	211121	MEDICINA LEGAL	O	83,3	6,5	4	60	AP
1995	2	302014	INTROD AO ESTUDO DO DIREITO II	A	100,0	5,0	4	60	AP
1995	2	302016	FUND HISTOR DO DIR BRASILEIRO	A	77,8	6,5	3	45	AP
1995	2	302021	TEORIA DO ESTADO	A	96,7	7,1	4	60	AP
1995	2	302031	DIREITO CIVIL I	A	93,3	7,6	4	60	AP
1995	2	302042	DIREITO PENAL I	A	100,0	8,0	4	60	AP
1995	2	302051	DIREITO COMERCIAL I	A	96,7	9,0	4	60	AP
1996	1	302018	DIREITO E DESENVOLVIMENTO	A	100,0	7,5	2	30	AP
1996	1	302022	DIREITO CONSTITUCIONAL I	A	96,7	6,6	4	60	AP
1996	1	302032	DIREITO CIVIL II	A	100,0	9,4	5	75	AP
1996	1	302043	DIREITO PENAL II	A	90,0	7,3	4	60	AP
1996	1	302052	DIREITO COMERCIAL II	A	86,7	9,0	4	60	AP
1996	1	302081	TEORIA GERAL DO PROCESSO	A	100,0	7,7	4	60	AP
1996	1	406011	PSICOLOGIA GERAL	E	86,0	8,5	4	60	AP
1996	2	211111	HISTORIA DA MEDICINA	E			2	30	TR
1996	2	302023	DIREITO CONSTITUCIONAL II	A	88,3	5,7	4	60	AP
1996	2	302025	DIREITO INTERNACIONAL PUBLICO	A	96,7	7,0	4	60	AP
1996	2	302033	DIREITO CIVIL III	A	88,0	7,0	5	75	AP
1996	2	302044	DIREITO PENAL III	A	100,0	6,7	4	60	AP
1996	2	302082	DIREITO PROCESSUAL CIVIL I	A	93,3	8,3	4	60	AP
1996	2	302086	DIREITO PROCESSUAL PENAL I	A	100,0	7,5	4	60	AP
1997	0	302072	DIREITO ADMINISTRATIVO II	A	93,0	8,0	4	60	AP
1997	1	203011	EDUCACAO FISICA I	A	100,0		2	30	AP
1997	1	302028	DIREITO MUNICIPAL	O	86,0	6,8	3	45	AP
1997	1	302034	DIREITO CIVIL IV	A	100,0	8,0	4	60	AP
1997	1	302045	DIREITO PENAL IV	A	96,0	6,3	4	60	AP
1997	1	302061	DIREITO DO TRABALHO	A	98,0	6,5	4	60	AP
1997	1	302071	DIREITO ADMINISTRATIVO I	A	96,0	7,8	4	60	AP
1997	1	302083	DIREITO PROCESSUAL CIVIL II	A	100,0	7,3	4	60	AP
1997	1	302087	DIREITO PROCESSUAL PENAL II	A	96,0	7,5	4	60	AP
1997	2	203012	EDUCACAO FISICA II	A	100,0		2	30	AP
1997	2	302026	DIREITO AMBIENTAL	A	96,0	7,0	4	60	AP
1997	2	302027	DIREITO FINANCEIRO	A	80,0	6,2	4	60	AP
1997	2	302035	DIREITO CIVIL V	A	100,0	9,3	4	60	AP
1997	2	302053	DIREITO DO CONSUMIDOR	A	86,0	9,3	3	45	AP
1997	2	302084	DIREITO PROCESSUAL CIVIL III	A	98,3	7,5	4	60	AP
1997	2	302091	PRATICA FORENSE I	A	100,0	7,3	8	120	AP
1998	0	302017	FILOSOFIA DO DIREITO	A	100,0	10,0	4	60	AP
1998	1	302029	DIREITO TRIBUTARIO	A	81,0	7,0	4	60	AP
1998	1	302036	DIREITO CIVIL VI	A	83,3	7,2	4	60	AP
1998	1	302037	DIREITO DO MENOR	A	100,0	5,3	3	45	AP
1998	1	302047	DIREITO DAS EXECUCOES PENAIS	A	100,0	9,0	3	45	AP
1998	1	302054	DIREITO BANCARIO	O	100,0	7,5	3	45	AP
1998	1	302085	DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO	A	80,0	6,4	4	60	AP

CARTÃO 5º OFICINA
José Carlos M. Gomes
Para Tabelão
05 MA 1999
AJU. SE
da verdade
Henrique M. G. Viçosa



Lilla
Liliane de Souza Leite Santos
Diretora da DAA em exercício

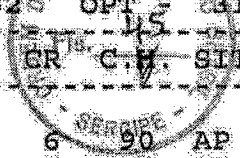
Assina

UPS - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE AC51A
DIRETORIA DE ADMINISTRACAO ACADEMICA - H I S T O R I C O
ALUNO - 95120820 / MARCUS V SANTA RITA F SILVA
CURSO - 341 - 1 / DIREITO NOTURNO

EMISSAO - 18/03/99
RUBRICAS E

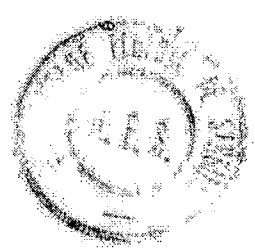
CRED. OBR - 182 OPT - 31

ANO	PER	CODIGO	NOME DA DISCIPLINA	TIPO	FREQ.	MEDIA	CR	C.V.	SIT
1998	1	302092	PRATICA FORENSE II	A	91,0	9,5	6	90	AP
1998	1	900001	MONITORIA I	O	100,0	8,3	2	30	AP
1998	2	302012	INSTITUICOES DO DIREITO	O	100,0	7,7	4	60	AP
1998	2	302024	DIREITO ELEITORAL	O	100,0	7,0	3	45	AP
1998	2	302064	DIREITO E LEGISLACAO SOCIAL	O	100,0	9,5	4	60	AP
1998	2	302088	DIREITO PROCESSUAL PENAL ESPEC	O	100,0	10,0	3	45	AP
1998	2	302093	PRATICA FORENSE III	A	100,0	10,0	6	90	AP
1998	2	405011	ANTROPOLOGIA I	O	100,0	7,6	4	60	AP
1998	2	407083	INTROD A METODOL CIENTIFICA	E			4	60	TR
1998	2	900002	MONITORIA II	C	100,0	8,3	2	30	AP



O B S E R V A C O E S		RESUMO GERAL - M.G.P.	-	7,5
A - OBRIGATORIAS	AP - APROVADAS	CR.OPTAT	-	27
E - ELETIVAS	RM - REP. POR MEDIA	CR.OBRIG	-	182
O - OPTATIVA	RF - REP. POR FALTA	CR.ELET	-	4
C - EXTRA CURRICULAR	TR - TRANCADA	CR.TOTAL	-	213
D - DISPENSADA	MT - MATRICULADA	CH TOTAL	-	3195
	DC - CANCELADA			

[Handwritten Signature]
 Prof. Antonio Edilson do Nascimento
 Diretor do DAA
 Lucymar de Souza Leite Santos
 Diretora do DAA, em exercicio



Cartão de 5º Ofício

Certifico e sou ro que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

05 MA 1999

AJU. SE

da verdade

[Handwritten Signature]
 Henrique M. G. Vieira

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
RÓDOLFO DANTAS ANDRADE

INSCRIÇÃO
3196

INSCRIÇÃO
CARLOS ALBERTO PRADO ANDRADE
MÉSSA MARIA DANTAS ANDRADE

MATRÍCULA
ARACAJU-SE

CARTÃO DE REGISTRO
281851978

CPF
1274994 - SSP/SE
CÓDIGO DE ORÇÃO FISCAL

CPF
035.061.875-07

NÃO
HENRI CLAY SANTOS ANDRADE
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 30254234

ISSO OBRIGÓRIO PARA TODAS AS FINS LEGAIS
(ART. 1º DO REG. DE REG. DE REG. DE REG.)

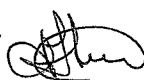



ASSINATURA DO PORTADOR

Rodolfo Dantas Andrade



REGISTRO DE REG. DE REG.

Assubra



Nº PÁGINA: 144

RUBRICA: [Signature]

2243618585

A

[Signature]

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BRASILIA/DF DATA EMISSÃO: 07/06/2021

A GENÉRIO ENASTRE NETTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁFEGO 85725045238
28026042738

SERGIPE

DENATRAN CONTRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO
CORPUS NACIONAL DE REGISTRO

2243618585

VALIDANTE DO
TERRITÓRIO NACIONAL

NESTOR MARCO SANTOS ANDRADE

DOC. IDENTIFICADOR FISCAL/CPF: 1274384-523-52

CPF: 9287851-875-87 DATA NASCIMENTO: 28/05/1979

FUNÇÃO: CARTEIRO ASSISTENTE PRADO ANDRADE

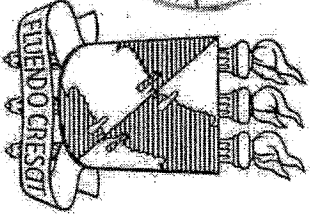
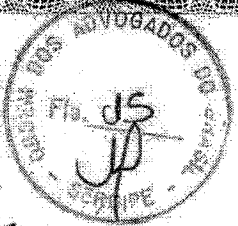
NESTOR MARCO SANTOS ANDRADE

PERMISSÃO: [Stamp] ACC: [Stamp] CAT. HAB: [Stamp]

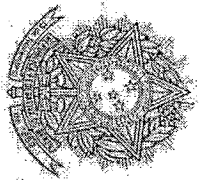
VALIDADEZ: 07/06/2023 HABILITAÇÃO: 1274384384

Assinatura

[Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE



O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista que **RODOLFO DANTAS ANDRADE**

filho(a) de **Carlos Alberto Prado Andrade** e de **Neusa Maria Dantas Andrade**

nascido(a) a **23** de **maio** de **1978** natural de **Sergipe - Brasil**

portador(a) da carteira de identidade nº **1.274.984 - SSP/SE**

dia **01** de **setembro** de **2001** o curso de **DIREITO**

outorga-lhe o presente diploma de **BACHAREL EM DIREITO**

possa gozar dos direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis do país.

Aracaju, **01** de **novembro** de **2001**

[assinatura]
PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO

[assinatura]
Reitor

[assinatura]
REITOR

DIPLOMADO

A 701082


CARTÓRIO 7 - OFÍCIO DE N

Certifico e dou fe que a pr
cópia fotostática é reprodução
original que me foi em

13 NOV. 200

Em Tes

ARAC


RUBRICA: 


Prof. Dr. José Fernandes Lima
Reitor

CURSO DE DIREITO
Reconhecido pelo Decreto
nº. 35.289 / 54 - D.O. 14.04.54

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Nome: Beatriz Resende Santana Matrícula: 012 Turma: 0103 Data: 12/11/2009

Assinatura:  Diretor de Departamento

Assinatura 

CURRICULUM VITAE

RODOLFO DANTAS ANDRADE

DADOS PESSOAIS:

Endereço: AV. BEIRA MAR, 1044, APTO 801
Bairro: 13 DE JULHO
CEP: 49.020-460
Telefones: (79) 4009-1112
Filiação: Carlos Alberto Prado Andrade / Neusa Maria Dantas Andrade
Naturalidade: Aracaju/SE

DOCUMENTAÇÃO:

CI: 1.274.984 SSP/SE
CPF: 936.661.875-87
OAB/SE.....3.196

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Bacharel em Direito – Ano 2001.
Entidade: Universidade Federal de Sergipe
Pós-Graduado em Processo Civil
Entidade: FANESE / PODIVUM
Pós-Graduando em Direito Tributário
Entidade: LFG/UNIDERP
Pós-Graduando em Direito Imobiliário
Entidade: EPD - Escola Paulista de Direito

Assinatura



Pós-Graduado em Processo Civil. Entidade: FANESE / PODIVUM

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Advogado atuante desde o ano 2002.

Sócio-Advogado do Resende Rezende Andrade Santa Rita Santana Barbosa Oliveira Maluf Advocacia (RR Advocacia) desde o ano de 2007.

Assessor Jurídico do Município de Canindé de São Francisco no período de 2005 a 2012.

Assessor Especial na Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão, Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos no período de 2015 a 2017.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Direito Imobiliário

Direito Civil: Empresarial, Obrigacional, Contratual, Responsabilidade Civil, Das Coisas, Família e Sucessão

Direito Bancário

Direito do Consumidor.

Direito Administrativo: Licitações, Contrato Administrativo e Servidor Público

Direito Tributário

Direito Público Municipal.

ASSINA
[assinatura]



P O R T A R I A Nº. 283/ 2023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa Comissão Permanente de Licitação - CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, no uso de suas atribuições legais e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação - CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I- **ALINE SANTANA DA SILVA**, CPF: 811.438.185-04 (Presidente)
- II- **MARCOS ANTÔNIO MENEZES SOBRAL**, CPF: 507.782.005-82 (Secretário)
- III- **TÂNIA MARIA DOS SANTOS LIMA**, CPF: 662.897.265-87 (Membro)

Parágrafo único - Nas ausências e impedimentos da Presidente, será o mesmo substituído pelo Secretário o Sr. **MARCOS ANTÔNIO MENEZES SOBRAL**, a qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas da titular.

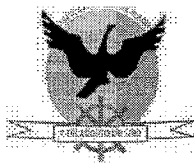
Art. 2.º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara Municipal, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 31 de outubro de 2023.

Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

ASSINATURA
[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n.º 283, de 31 de outubro de 2023, vem justificar a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara do Município de Laranjeiras/SE e a empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso III e V, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter a organização do setor jurídico municipal, através de um efetivo acompanhamento dos processos civis, administrativos, trabalhistas e eleitorais.

CONSIDERANDO, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, a Câmara do município de Laranjeiras não teve a oportunidade de organizar os seus serviços de assessoria jurídica com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Municipal, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e saudável consultoria jurídica completa, e que transmita a segurança para a Municipalidade, através da sua confiabilidade operacional. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos, onde no universo do Estado de Sergipe, a empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA** se configura com o conceito de notória especialização pelos relevantes serviços que vêm prestando.

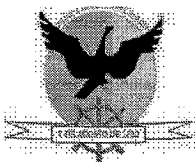
CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo nos incisos III e V, do referido artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias estão elencados. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso V, do Art. 13, da lei nº 8.666/93, se reporta ainda a patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições a recuperação de créditos tributários.

CONSIDERANDO, que apresenta-se, a contratação, com objeto singular, o que por si só ensejaria o seu enquadramento no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 que dispõe:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)”-

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cmjaranjeiras@infonet.com.br

Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Acerca deste dispositivo legal Ulisses Jacoby, em sua obra *Contratação Direta Sem Licitação*, 5ª edição, Brasília Jurídica, 2000, pág. 588, ensina:

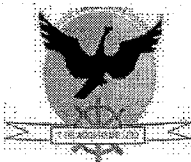
"A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma. Vale, nesse ponto, lembrar as palavras do professor Celso Antonio Bandeira de Mello: São singulares os bens que possuam uma individualidade tão específica que os torna inassimiláveis a quaisquer outros da mesma espécie".

E cita, ainda, Vera Lúcia Machado D'Avila (pág. 529) ao observar que a singularidade que justifica a inexigibilidade pode advir tanto do objeto pretendido pela Administração, quanto do contratado.

Desta forma, necessário verificar a ocorrência ou não de singularidade do objeto a que se pretende contratar. Existem na Doutrina centenas de possíveis situações em que se pode considerar como natureza singular. Senão, vejamos:

"... Assim, a título de exemplificação, serão singulares questões que estejam ligadas à realidade de mudanças pelas quais passa nossa federação, tais como a defesa de questões constitucionais complexas, questões limítrofes entre os municípios, em face de desmembramentos de antigos distritos, reestudos tributário-fiscais..." (Faria, Roberto Gil Leal, "A contratação de advogados através de inexigibilidade de licitação, II C nº 72, p.112)

"Neste enquadramento (serviços singulares) cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por jurista (...) todos estes serviços se singularizam por um estilo, por uma criatividade, engenhosidade, habilidade destacada ou por uma orientação pessoal significativa - e



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

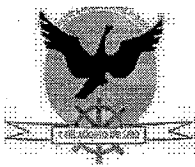
cuja significativa seja relevante para a tranquilidade administrativa quanto ao bom atendimento do interesse público a ser curado. Note-se que a singularidade referida não significa que outras pessoas ou entidades não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicas em sentido absoluto (...). Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criatividade seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos Científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realiza. O serviço então absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois, a singularidade de quem o fez, no sentido de que, embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais.”
(de Mello, Celso Antonio Bandeira, Licitação –

Inexigibilidade – serviço singular, Parecer publicado na RDA 2002:368)

CONSIDERANDO, a brilhante explanação do jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, verifica-se que determinados serviços advocatícios se encaixam perfeitamente em suas palavras, no caso em epígrafe pode ser enquadrado como uma questão de extrema complexidade e, como tal, deve ser considerado como uma questão de natureza singular.

CONSIDERANDO, que contratos deste tipo possuem peculiaridades que impossibilitam o certame licitatório dos tipos menor preço e melhor técnica. Não se poderia aplicar a modalidade de menor preço. De igual modo, não é possível adotar, ao caso em questão, a modalidade de melhor técnica, pois a forma e as condições gerais de execução dos serviços são fornecidas pelo Contratante. Destarte, não há condições objetivas para o julgamento das propostas.

Assinado
[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONSIDERANDO, que o caso pode ser enquadrado no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 o que já tornaria juridicamente possível a contratação direta, por inexigibilidade, dos serviços de advocacia aqui discutidos por parte desta municipalidade. Contudo, em nome da melhor técnica, entendemos que o caso em tela pode e deve ser enquadrado no inciso II do art. 25 e seu § 1º, da Lei nº 8.666/93, que dispõem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

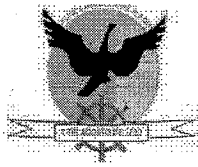
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

CONSIDERANDO, que a empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da documentação que acompanha e instruí a presente justificativa, onde demonstra sem dúvidas sua capacidade técnica de alto nível, com profissionais experientes no marketing de relacionamentos, atualizados em estudos técnicos modernos, conhecedor do histórico da entidade para o qual presta os serviços, e também das diversas fontes de captação de recursos locais, nacionais e internacionais, portanto uma empresa com experiência no ramo, mantendo-se sempre atualizada na sua área e estando no mais elevado padrão de organização;

Sobre o tema, trazemos importantes decisões da Colenda Corte de Contas da União:

Assinada



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

“A inexigibilidade de licitação, no caso, decorreu de que o profissional contratado, nas circunstâncias existentes, detinha condições que o credenciavam como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, à luz do seu conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, em especial, em relação à causa. 113. Ou seja, se sua notoriedade aliada à singularidade do objeto o credenciava à contratação direta, já em 1995, quando do primeiro contrato (lembrando-se que, àquela época, a urgência da situação dificultava a pré-qualificação de outros grandes profissionais aptos a desenvolver os mesmos serviços), o conhecimento adquirido da causa, em virtude daquele contrato, o credenciou, no novo contrato, como a proposta mais adequada à satisfação do interesse público. 114. Frise-se que não é o fato de haver participado da causa que o torna elegível para a contratação direta, mas sim o ponto que o distingue, na hipótese de contratação por inexigibilidade, dentre os profissionais notoriamente especializados, considerando simultaneamente a singularidade do objeto em causa.” (TCU – Acórdão 88/2003 – Segunda Câmara).

“A jurisprudência tem sido pacífica no sentido de que as contratações de serviços advocatícios devem ser precedidas do componente exame licitatório, admitindo-se sua dispensa somente em ocasiões e condições excepcionalíssimas, quando o serviço a ser contratado detenha inequívocas características de inédito, incomum, jamais rotineiro e duradouro”. (Processo TCU 012.154-8/93, cujo relator foi o Ministro Iram Saraiva, consoante publicação do DOU de 02.12.94, p. 18.4444).

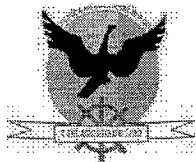
CONSIDERANDO que existe lastro financeiro para o pagamento da despesa de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, ao tempo em que informamos à classificação orçamentária para o Exercício de 2024:

UO: 1001 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

AÇÃO: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

ED: 3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FR: 15000.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III e V, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, no site oficial do município, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Laranjeiras/SE, 18 de dezembro de 2023.

Aline Santana da Silva

Presidente

Marcos Antônio Menezes Sobral

Secretário

Tânia Maria dos Santos Lima

Membro

Ratifico Em, 18 de dezembro de 2023.

Adriano Santos Carvalho

Presidente



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Nº PÁGINA: 157

RUBRICA: 10

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara de Laranjeiras/SE, na área do Direito, do Trabalho, Cível, Tributário, Penal, Administrativo e Procedimentos Licitatórios, em caráter consultivo ou contencioso, incluindo a defesa da Câmara Municipal de Laranjeiras perante o Poder Judiciário, em primeira e segunda instância e até o momento da interposição dos recursos de caráter extraordinário, para qualquer corte superior do país, quando forem cabíveis e necessários para a consecução da finalidade da contratação, ao exercício de 2024.

PRESTADOR DE SERVIÇO: RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA

VALOR MENSAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA EXERCÍCIO DE 2024:

UO: 1001 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

AÇÃO: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

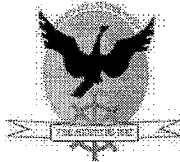
ED: 3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FR: 15000.

BASE LEGAL: Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 18 de dezembro de 2023.

**Aline Santana da Silva
Presidente da CPL**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 158

RUBRICA: [assinatura]

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

ÀO Dep. Jurídico,

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, documentações e Minuta do Contrato à **Inexigibilidade 08/2023**, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara do município de Laranjeiras/SE, para o Exercício de 2024.

Laranjeiras/SE, 18 de dezembro de 2023.

Aline Santana da Silva

Aline Santana da Silva
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/20___

TERMO DE MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **ADRIANO CARVALHO SANTOS**, brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, situada na Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro Farolândia, no município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 03.957.223/0001-30, representada pelo Sr. **Geraldo Resende Filho**, brasileiro, maior e capaz, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara de Laranjeiras/SE, abrangendo os seguintes serviços:

Os serviços contratados serão prestados na área do Direito, do Trabalho, Cível, Tributário, Penal, Administrativo e Procedimentos Licitatórios, em caráter consultivo ou contencioso, incluindo a defesa da Câmara Municipal de Laranjeiras perante o Poder Judiciário, em primeira e segunda instância e até o momento da interposição dos recursos de caráter extraordinário, para qualquer corte superior do país, quando forem cabíveis e necessários para a consecução da finalidade da contratação.

Parágrafo Primeiro – os serviços acima descritos deverão ser realizados in loco mediante visita realizada por profissional habilitado rotineiramente 01(uma) vez na semana ou quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A contratante pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente.

➤ Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

➤ O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

O presente Contrato terá prazo de vigência 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Laranjeiras, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo, para o exercício de 2024:

UO: 1001 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

AÇÃO: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

ED: 3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FR: 15000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

Da Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá a CONTRATADA, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento:
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- Assessoria e Consultoria à CONTRATANTE:
 - Avaliação da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos e fatos da administração, inclusive das contas públicas;
 - Acompanhamento da tramitação de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe atuação em juízo;
 - Consultoria advocatícia para prevenção de demandas judiciais;
 - Elaboração de pareceres jurídicos e administrativos, como também a demais inerentes e atividade de foro.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado servidor, lotado na Câmara, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



Nº PÁGINA: 162

RUBRICA:

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras (SE), ___ de _____ de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

TESTEMUNHAS: _____



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**PARECER JURÍDICO Nº 30/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2023**

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, CNPJ n.º **03.957.223/0001-30**, com notória especialização para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, pelo prazo de 12 meses, com valor anual global em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

INTERESSADO: Comissão de Licitação Permanente da Câmara Municipal de Laranjeiras

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSÓRIA JURÍDICA, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS. POSSIBILIDADE. SERVIÇO PÚBLICO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta a respeito da Constitucionalidade e Legalidade de Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação de empresa especializada em serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

Junto ao processo foi acostada informação, projeto básico e demais documentos da empresa, bem como autorização do Presidente da Câmara para abertura do processo licitatório, além da informação contábil asseverando que há dotação orçamentária para a contratação de empresa para a prestação dos serviços a serem contratados conforme rubrica de nº 3390.35.00. FR:0001.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Anexado aos autos o do ato de nomeação dos membros da Comissão Permanente de licitação, o processo foi autuado, ocasião que foi elaborado termo da Comissão justificando a contratação, expondo a razão da escolha, justificando o preço e declarando a inexigibilidade.

Os autos vieram para assessoria jurídica para parecer, acompanhado da minuta do contrato, na forma do art. 38, parágrafo único, da lei 8666/93.

II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inexigibilidade de licitação como já aduzido acima, é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: “em especial”, com posterior apresentação de três hipóteses.

Neste sentido, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO (Manual de Direito Administrativo, 23ª Edição, Pag. 290-291) assevera:

O legislador, depois de afirmar o sentido da inexigibilidade, acrescenta a locução “em especial”. A interpretação que nos parece correta é a de que, firmada a regra pela qual na inexigibilidade é inviável a competição, a lei tenha enumerado situações especiais nos incisos I a III de caráter meramente exemplificativo, não sendo de se excluir, portanto, outras situações que se enquadrem no conceito básico.

Quanto ao rol enumerado no artigo 13 da lei 8666/93, entendemos, acompanhado de MARCELO ALEXANDRINO & VICENTE PAULO que se trata de rol taxativo de serviços técnicos profissionais especializados, conforme assevera na página 756 de sua obra de Direito Administrativo Descomplicado.

No que tange ao procedimento para a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação devem ser observadas as seguintes fases:

- Abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado e a autorização respectiva para a compra ou contratação da obra ou serviço, conforme artigo 38, caput;





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- Perfeita indicação do objeto pretendido pela administração, conforme artigo 14 e, 7º, se for o caso;

Além de todos os elementos necessários a instrução processual, destaca-se um fator preponderante na construção do procedimento administrativo que originará o processo de Inexigibilidade: o serviço apresente determinada singularidade e que o serviço não seja de publicidade ou divulgação e em relação ao contratado: que o profissional detenha a habilidade pertinente, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido, que a especialização seja notória e que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela administração.

Desta forma, resta claro, que o serviço a ser contratado deve apresentar uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados. O cerne da questão é que a singularidade é do objeto do contrato, é o serviço pretendido pela administração que é singular, e não o executor do serviço. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais.

Não basta que o profissional seja de notória especialização. É mister que o serviço esteja compreendido dentre aqueles expressamente enumerados, e sobretudo, seja de natureza singular, ou seja, é necessária a existência de serviços técnicos que, por sua especialidade, demande alguém notoriamente especializado. Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“(…) a notória especialização do futuro contratado deve está associada ao objeto pretendido pela administração e ser suficiente para atender a singularidade imposta pelo interesse público. Com esse raciocínio afasta-se a possibilidade de contratar notórios profissionais para execução de qualquer objeto, exigindo-se a especialização precisamente no ponto em que o serviço vai



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

distinguir-se dos demais. (...) Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.”

Até porque a administração pública somente depois de definir o objeto que pretende contratar é que deverá buscar o profissional para executá-lo.

Sobre a matéria, o Tribunal de Contas da União, recentemente, manifestou-se, por meio do Acórdão 1074/2013-Plenário, TC 024.405/2007-1, relator Ministro Benjamim Zymler, 08/05/2013, abaixo transcrito:

“O conceito de singularidade de que trata o artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, não está vinculado à idéia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Desta forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidades de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.”

Portanto, deve-se considerar, ainda, um outro elemento que deve ser somado aos demais, que é a confiança. É justamente esse fator que irá solucionar questão prática de ocorrência frequente, quando se comprova que o objeto é singular, mas existe mais de um notório especialista capaz, em tese, de realizar o serviço.

No caso dos autos, estamos diante de contratação de empresa especializada em serviços técnicos e singulares de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, em que o prestador é detentor de desempenho anterior aferido pelo atestado de capacidade técnica e tendo reconhecida atuação no Estado do Sergipe, além de possuir um quadro de profissionais com grau elevado de especialização, mostrando-se plenamente capacitada para atender as necessidades do órgão, amoldando-se nas disposições do artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, eis que estamos diante de rol exemplificativo.





ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Por tais razões, esta assessoria jurídica entende ser caso de se proceder à inexigibilidade de licitação, devendo proceder à presente contratação, conforme apregoadado no art. 26, da Lei n.º 8.666/93, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados

Ora, a CPL, até agora, observou as formalidades do parágrafo único do dispositivo de lei citado, devendo, ainda, ocorrer as comunicações necessárias para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo legal, como condição para a eficácia dos atos.

Quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade com o disposto no artigo 55 da Lei de Licitações, eis que contempla todas as cláusulas obrigatórias.



Nº PÁGINA: 170

RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

III – CONCLUSÃO


Ante o exposto, o fundamento usado para contratar tem previsão legal no art. 25, inciso II, § 1º c/c art. 13, inciso III da Lei de Licitações, podendo ser usado procedimento de inexigibilidade de licitação, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Quanto à minuta do contrato apresentada, está em conformidade com o art. 55 da lei de licitações, nos termos deste parecer.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato. Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Câmara Municipal de Laranjeiras.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Laranjeiras/SE, 20 de dezembro de 2023.


WHORTON LEON CRUZ DE LIMA
Advogado – OAB/SE n.º 7828



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

CONTRATO Nº 03/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **ADRIANO SATOS CARVALHO**, brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, situada na Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro Farolândia, no município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 03.957.223/0001-30, representada pelo Sr. **Geraldo Resende Filho**, brasileiro, maior e capaz, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara de Laranjeiras/SE, abrangendo os seguintes serviços:

Os serviços contratados serão prestados na área do Direito, do Trabalho, Cível, Tributário, Penal, Administrativo e Procedimentos Licitatórios, em caráter consultivo ou contencioso, incluindo a defesa da Câmara Municipal de Laranjeiras perante o Poder Judiciário, em primeira e segunda instância e até o momento da interposição dos recursos de caráter extraordinário, para qualquer corte superior do país, quando forem cabíveis e necessários para a consecução da finalidade da contratação.

Parágrafo Primeiro – os serviços acima descritos deverão ser realizados in loco mediante visita realizada por profissional habilitado rotineiramente 01(uma) vez na semana ou quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

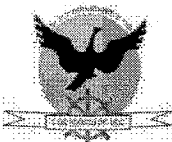
A contratante pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente.

- Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.
- O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Laranjeiras, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo, para o exercício de 2024:

UO: 1001 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

AÇÃO: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

ED: 3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FR: 15000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

Da Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá a CONTRATADA, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas
- Assessoria e Consultoria à CONTRATANTE;
- Avaliação da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos e fatos da administração, inclusive das contas públicas;
- Acompanhamento da tramitação de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe atuação em juízo;
- Consultoria advocatícia para prevenção de demandas judiciais;
- Elaboração de pareceres jurídicos e administrativos, como também a demais inerentes e atividade de foro.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

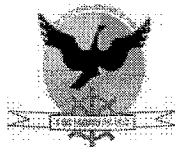
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado servidor, lotado na Câmara, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras (SE), 03 de janeiro de 2024.

Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras
Contratante

GERALDO

RESENDE FILHO

Geraldo Resende Filho

Assinado de forma digital por
GERALDO RESENDE FILHO
Dados: 2024.01.03 11:10:34
-03'00'

RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA

Contratado

TESTEMUNHAS:

Silvano Pereira Melo

Resineide Dias de Souza Aquino



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 175
RUBRICA:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara de Laranjeiras/SE, na área do Direito, do Trabalho, Cível, Tributário, Penal, Administrativo e Procedimentos Licitatórios, em caráter consultivo ou contencioso, incluindo a defesa da Câmara Municipal de Laranjeiras perante o Poder Judiciário, em primeira e segunda instância e até o momento da interposição dos recursos de caráter extraordinário, para qualquer corte superior do país, quando forem cabíveis e necessários para a consecução da finalidade da contratação, ao exercício de 2024.

PRESTADOR DE SERVIÇO: RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA

VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA EXERCÍCIO DE 2024:

UO: 1001 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

AÇÃO: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

ED: 3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FR: 15000.

BASE LEGAL: Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 03 de janeiro de 2024.

Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sexta-feira

29 de Dezembro de 2023 CÂMARA MUN. VEREADORES DE LARANJEIRAS

Pag.: 6 Edição Nº 202

EXTRATOESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRASEXTRATO DA JUSTIFICATIVA**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08/2023**

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara de Laranjeiras/SE, na área do Direito, do Trabalho, Cível, Tributário, Penal, Administrativo e Procedimentos Licitatórios, em caráter consultivo ou contencioso, incluindo a defesa da Câmara Municipal de Laranjeiras perante o Poder Judiciário, em primeira e segunda instância e até o momento da interposição dos recursos de caráter extraordinário, para qualquer corte superior do país, quando forem cabíveis e necessários para a consecução da finalidade da contratação, ao exercício de 2024.

PRESTADOR DE SERVIÇO: RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA

VALOR MENSAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA EXERCÍCIO DE 2024:

UO: 1001 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

AÇÃO: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

ED: 3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FR: 15000.

BASE LEGAL: Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 18 de dezembro de 2023.

Aline Santana da Silva
Presidente da CPL

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cm.laranjeiras@infonet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE. C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

Gestor: ADRIANO SANTOS CARVALHO - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8A28B78F34B0C2B542E0DA

Quarta-feira

03 de Janeiro de 2024 CAMARA MUN. VEREADORES DE LARANJEIRAS

Pag.: 4 Edição Nº 203

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRASEXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08/2023**

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara de Laranjeiras/SE, na área do Direito, do Trabalho, Cível, Tributário, Penal, Administrativo e Procedimentos Licitatórios, em caráter consultivo ou contencioso, incluindo a defesa da Câmara Municipal de Laranjeiras perante o Poder Judiciário, em primeira e segunda instância e até o momento da interposição dos recursos de caráter extraordinário, para qualquer corte superior do país, quando forem cabíveis e necessários para a consecução da finalidade da contratação, ao exercício de 2024.

PRESTADOR DE SERVIÇO: RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA

VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA EXERCÍCIO DE 2024:

UO: 1001 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

AÇÃO: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

ED: 3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FR: 15000.

BASE LEGAL: Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 03 de janeiro de 2024.

Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cm.laranjeiras@infonet.com.br
Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

Gestor: ADRIANO SANTOS CARVALHO - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5306F25417E6A10FBF7DE9